



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V DO EDITAL

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2010**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do Ministério do Turismo cópia do Edital de Concorrência nº **01/2010**, cujos envelopes de Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços serão recebidos pela Presidente da CEL às **10h00min** do dia **12/07/2010**, no Auditório localizado no Térreo do Bloco "U", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

Xxxxxxx/XX, de ..... de 2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E COMPLETO** do Termo de Recebimento do Edital e remeter à Comissão Especial de Licitação, **por meio do e-mail** [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).

**A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2010**

**PROCESSO Nº 72031.001661/2009-42  
TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Sustentação de Produtos de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério do Turismo.

**ÍNDICE**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
1 –	DO OBJETO
2 –	DA PARTICIPAÇÃO
3 –	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 –	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
5 –	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6 –	DA PROPOSTA TÉCNICA
7 –	DA PROPOSTA DE PREÇOS
8 –	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
9 –	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 –	DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES
11 –	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12 –	DO CONTRATO
13 –	DA ALTERAÇÃO E DA RECISÃO CONTRATUAL
14 –	DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
15 –	DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
16 –	DA LOCAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS
17 –	DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO
18 –	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
19 –	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA
20 –	DAS GARANTIAS
21 –	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
22 –	DA VIGENCIA
23 –	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24 –	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	ANEXO I .....Projeto Básico
	ANEXO II .....Proposta de Preços
	ANEXO III .....Pontuação Técnica
	ANEXO IV .....Minuta de Contrato Administrativo
	ANEXO V .....Termo de Recebimento do Edital da Concorrência



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº XX/2010**

**PROCESSO Nº 72031.001661/2009-42**

**Tipo de Licitação: TÉCNICA E PREÇO**

**Data da realização: 12 de Julho de 2010 (segunda-feira)**

**Horário: 10h00min**

**Local: Auditório do Térreo do Bloco "U", Esplanada dos Ministérios - Brasília-DF**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, mediante a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 41 de 08 de abril de 2010, publicada no D.O.U. do dia 12 de abril de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do Tipo **Técnica e Preço**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Decretos nº 93.872, de 23/12/86, nº 6.555, de 08/09/08, nº 2.271, de 09/07/97, nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, a Instrução Normativa MARE nº 05, de 21/07/95, a Instrução Normativa nº 4, 19/05/2008, demais normas que regem a espécie, e as disposições deste Edital e seus Anexos.

No dia, hora e local acima apazado se fará o recebimento dos envelopes relativos à Documentação de Habilitação e Propostas Técnicas e de Preços das Licitantes, vedada à entrega dos envelopes por via postal.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Sustentação de Produtos de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério do Turismo.

**1.2.** Devido às características dos serviços a serem contratados, haverá divisão do objeto em dois itens, na seguinte forma:

**Item 1 – Assessoria Técnica em Tecnologia da Informação**

**Item 2 – Sustentação de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação**

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar desta Concorrência os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.3** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.3.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

**2.3.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

**2.3.4.** Estrangeiras que não funcionem no País.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** A proponente deverá apresentar-se, no dia previsto no preâmbulo deste Edital, para credenciamento junto a Comissão Especial de Licitação, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato do credenciamento, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou documento equivalente.

**3.2** Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1** Os documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, pelos Proponentes conforme descrito no item anterior, mediante apresentação de 03 (três) envelopes opacos, devidamente fechados e rubricados, contendo:

**a) Envelope A: Documentos de Habilitação;**

**b) Envelope B: Proposta Técnica;**

**c) Envelope C: Proposta de Preços.**

Os referidos envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, inscrito os dizeres:

**ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MINISTÉRIO DO TURISMO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2010  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ/MF**

**ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA  
MINISTÉRIO DO TURISMO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2010  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ/MF**

**ENVELOPE C – PROPOSTA DE PREÇOS  
MINISTÉRIO DO TURISMO  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2010  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ/MF**

**5 – DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE “A”)**

**5.1** Para a habilitação das licitantes serão exigidos os seguintes documentos:

**5.1.1** declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto da licitação.

**5.1.2** declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos superveniente impeditivos para sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, da instrução normativa/MARE nº 5/95 e do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

**5.1.3** declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

**5.1.4 – Relativos à Regularidade Fiscal:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei;

**5.1.5 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para

funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

#### **5.1.6 – Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

**a)** certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

**b)** comprovar Capital Social registrado e integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação, por intermédio de “Certidão de Breve Relato”, expedida pela Junta Comercial ou do último “Instrumento Contratual”, ou ainda, por meio de “Balanço Patrimonial”.

**c)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**d)** a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**e)** a licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

#### **5.1.7 – Relativos à Qualificação Técnica:**

**a)** Apresentar atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

**b)** Atestado de visita, passado pelo MTur, em nome da licitante, de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto a ser contratado;

**b.1)** A licitante deverá, obrigatoriamente e sob pena de ser inabilitada, vistoriar as instalações do MTur, sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" e anexo Shopping ID, Torre A, 10º, 11º e 12º andares, em Brasília/DF com o objetivo de esclarecer as possíveis dúvidas sobre a execução dos serviços, ambiente computacional e proposta;

**b.2)** A visita deve ser agendada previamente com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do MTur, através do telefone **(61) 2023-7550**, e ser realizada com **antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas** da data estabelecida para a realização da licitação, ou seja até as **10h 00min do dia 08.07.2010**.

#### **5.1.8 – Disposições Gerais da Habilitação**

**a)** A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 5.1.4, 5.1.5, e nas alíneas "c", "d" do subitem 5.1.6. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea "e" do subitem 5.1.6;

**b)** A habilitação das licitantes será verificada *on line*, por meio de consulta ao SICAF, nos documentos abrangidos;

**c)** Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Especial de Licitação;

**d)** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital;

**e)** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**f)** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Especial de Licitação considerará o licitante inabilitado, não se admitindo complementação posterior.

**g)** Certidões apresentadas com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente, serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**h)** As empresas licitantes cadastradas e habilitadas no SICAF que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, do item 7, da IN-MARE nº 05/95 As empresas licitantes cadastradas e habilitadas no SICAF que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V, item 7, da IN/MARE nº

05/95, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação.

## **6 - DA PROPOSTA TÉCNICA – (ENVELOPE “B”)**

**6.1** Havendo alguma inabilitação, a Comissão Especial de Licitação (CEL) somente abrirá os envelopes das PROPOSTAS TÉCNICAS, na mesma Sessão, se todas as licitantes renunciarem, expressamente, ao direito de interposição de quaisquer recursos a esta fase, ficando a seu critério determinar nova Sessão para abri-los, em data e horário, previamente estabelecidos, resguardada a conveniência administrativa.

**6.1.1** A proposta técnica deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da proponente.

**6.2.** A Proposta Técnica visa avaliar a capacidade da empresa licitante em desempenhar as funções a que se propõe a prestação de serviços em referência. Na elaboração da proposta deverão ser abordados, em grau de detalhe, os aspectos seguintes, que se constituem os fatores de julgamento, nos termos do **Anexo I, deste Edital**:

**6.2.1** Exigências necessárias para pontuação estão descritas nos subitens do **Anexo III do Projeto Básico**, deste Edital.

**6.3** Todas as informações prestadas pelas licitantes poderão ser diligenciadas, conforme autoriza o § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, atualizada, e, constatada má-fé ou dolo, o licitante será imediatamente desclassificado e havendo inconsistência ou discordância das informações prestadas, poderá ter seu registro no SICAF suspenso.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – (ENVELOPE “C”)**

A Proposta de Preços deverá:

**7.1** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

**7.2** Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como os seguintes dados de seus representantes: nome, estado civil, profissão, naturalidade, CPF/MF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;

**7.3** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**7.4** Ser apresentada com cotação de preços fixos e irremovíveis, expressos em R\$ (reais), para todo o objeto deste Edital e seus Anexos;



- 7.5** Constar **preços unitários e total anual para cada item** conforme **Anexo II, deste Edital**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- 7.6** Ter declarado, expressamente, que os preços contidos na Proposta de Preços incluem todos os impostos, custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 7.7** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza seu julgamento a ter mais de um resultado;
- 7.8** Nome do Banco, Agência, Número da Conta Corrente e Praça de Pagamento, onde deseja receber seus créditos;
- 7.9** Quaisquer tributos, custos, taxas, contribuições e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta de preços ou, incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, com esse teor, sob qualquer título, devendo o objeto desta licitação ser fornecido ao Ministério do Turismo sem ônus adicionais;
- 7.10** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o seu julgamento.

## **8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 8.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Documentação, Proposta de Preços e Proposta Técnica dos proponentes, será pública, dirigida por uma Comissão Especial de Licitação que ao declarar a abertura da sessão, não mais admitirá novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.
- 8.2** Serão abertos os envelopes contendo a **HABILITAÇÃO**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica e, somente, as licitantes habilitadas terão abertos seus envelopes contendo a **PROPOSTA TÉCNICA** e **PROPOSTA DE PREÇOS**.
- 8.3** As licitantes inabilitadas e que não interponem recurso ou interpondo recursos sejam os mesmos considerados improcedentes terão seus envelopes “B” e “C” devolvidos, imediatamente, pela Comissão Especial de Licitação ou, por via postal ou, ainda, incinerados, após 30 (trinta) dias corridos, contados da inabilitação.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

- 9.1** Serão abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas, exclusivamente, das licitantes previamente habilitadas, efetivando-se suas avaliação e classificação, de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, e que foram definidos com clareza no Anexo III do Projeto Básico, deste Edital.
- 9.2** A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os critérios e pesos pré-estabelecidos nos subitens 8.29 a 8.52 do Projeto Básico, e **Anexo III deste Edital**.

**9.3** A Comissão Especial de Licitação, dada à complexidade do objeto deste certame, poderá utilizar-se de assessoramento técnico de competência específica no julgamento desta licitação, que se efetivará através de parecer que integrará o respectivo processo.

**9.4** É facultada à Comissão Especial de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada à inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente o conteúdo das propostas técnicas e de preços.

**9.5** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

## **10 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**10.1** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência.

**10.1.1** Não serão reconhecidas as impugnações enviadas por fax ou, com os respectivos prazos legais vencidos.

**10.1.2** A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá o licitante de participar da abertura desta licitação, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese da impugnação não prejudicar as propostas.

**10.1.3** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços.

**10.2.** Publicado o julgamento da habilitação, da pré-qualificação das propostas técnicas, das propostas de preços, da revogação ou da anulação desta Licitação no Diário Oficial da União, caberá Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação.

**10.3** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, através da Imprensa Oficial, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação.

**10.4** O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente, informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial de Licitação adjudicará seu objeto e encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Diretor de Gestão Interna, para expedição e publicação do ato homologatório.

## **12 - DO CONTRATO**

- 12.1** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo do futuro Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do ato homologatório e adjudicatório.
- 12.2** A vigência do futuro Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.3** Os serviços devem iniciar-se após a expedição da Ordem de Serviço.
- 12.4** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao licitante desistente.
- 12.5** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **13 - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1** O futuro contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo MTur, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua versão atualizada.
- 13.2** Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o objeto do contrato a ser celebrado poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em seu valor inicial atualizado, e supressões necessárias mediante acordo entre as partes.
- 13.3** A rescisão do futuro Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, obedecidas às situações previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação e, especialmente, quando a empresa adjudicatária:
- a)** não prestar os serviços objeto deste Edital, no prazo e conforme o estabelecido;
  - b)** falir ou dissolver-se; e
  - c)** transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do MTur.
- 13.4** Em todas as hipóteses acima mencionadas será assegurado à Licitante Adjudicatária defesa prévia e o direito ao contraditório.

## **14 - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1** Os serviços objeto desta Concorrência serão prestados conforme descritos no item 3 do Projeto Básico.

## **15 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** Os serviços serão executados nas dependências do MTur.

## **16 - DA LOCAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS**

**16.1** Todos os recursos técnicos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da Licitante vencedora.

## **17 - DO SIGILO**

**17.1** A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo MTur, tais documentos.

**17.2** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do MTur, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**17.3** Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do MTur ou a serviço dessa, salvo se expressamente autorizado.

**17.4** Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo MTur não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do MTur ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

**17.5** Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no MTur.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO**

De acordo com o especificado nos subitens 5.65 a 5.75 do Projeto Básico, deste Edital.

## **19- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA**

De acordo com o especificado nos subitens 5.40 a 5.64 Projeto Básico, deste Edital.

## 20 - DAS GARANTIAS

- 20.1** A Licitante Adjudicatária deverá prestar garantia de 2% (dois por cento) do valor total, na forma do § 2º do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, como condição para a assinatura do futuro contrato, objeto do Projeto Básico, optando por uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 11.079/2004.
- 20.2.** Os títulos da dívida pública apresentados serão submetidos à consulta da Secretaria do Tesouro Nacional. O respectivo comprovante deverá fazer parte do envelope HABILITAÇÃO. Caso o licitante seja inabilitado ou concluído o processo licitatório, a garantia apresentada será devolvida.
- 20.3.** Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta Fiança deverá ter validade, mínima, igual ao prazo de validade do futuro contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 1.491, do Código Civil Brasileiro, bem assim conter cláusula de prorrogação automática, até que o MTur confirme o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante vencedora.

## 21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Concorrência, correrão por conta do Programa de Trabalho nº 23.122.1166.2272.0001, elemento de despesa: 33.90.39 e fonte: 0100.

## 22 - DA VIGÊNCIA

- 22.1** A vigência do futuro Contrato terá início na data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

## 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades aqui estabelecidas, além de outras legalmente cabíveis, o que não se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 12.4, deste Edital.
- 23.2** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no futuro Contrato, o MTur aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:
- a) advertência;**
  - b) multa de 2%** (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

- c) **multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;
- d) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;
- e) **suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**23.3** As multas, referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, serão recolhidas diretamente ao MTur, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

**23.4** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MTur, a Licitante Adjudicatária ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**23.5** As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**23.6** As sanções aplicadas à Licitante Adjudicatária, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

**23.7** A aplicação das penalidades previstas no item “f” do item 31.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante, os seguintes documentos:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Proposta de Preços;
- Anexo III - Pontuação Técnica;
- Anexo IV - Minuta de Contrato Administrativo;
- Anexo V - Termo de Recebimento do Edital da Concorrência

- 24.2** O Ministério do Turismo na defesa do interesse público e, de acordo com a Legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
- 24.3** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito suspensivo.
- 24.4** As licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 90, da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais.
- 24.5** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 24.6** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante adjudicatária prestará garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do futuro contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 24.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a licitante adjudicatária deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento da notificada.
- 24.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão Especial de Licitação em sentido contrário.
- 24.9** As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- 24.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação de seu objeto.
- 24.11** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 24.12** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da CEL na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º Andar, em Brasília/DF, ou pelo e-mail: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).
- 24.13** As dúvidas a serem dirimidas por telefone (0\*\*61) 2023-7550, serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 24.14** As licitantes deverão considerar as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, as quais poderão estar registradas no site Comprasnet em códigos com especificações diferenciadas do Edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da Proposta da Licitante.

**24.15** Estarão disponíveis no site do MTur - [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br) - o Edital e seus Anexos, questionamentos, impugnações, recursos, e outras informações relativas ao presente processo licitatório.

Brasília (DF), de abril de 2010

Comissão Especial de Licitação  
Presidente.





**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO I DO EDITAL**

**PROJETO BÁSICO**

**1. Definição do Objeto**

- 1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Sustentação de Produtos de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério do Turismo.
- 1.2** Devido às características dos serviços a serem contratados, haverá divisão da licitação em dois itens, separados da seguinte forma:
- Item 1 – Assessoria Técnica em Tecnologia da Informação**
  - Item 2 – Sustentação de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação**

**2 Fundamentação da contratação**

- 2.1** A Tecnologia da Informação (TI) é um componente estratégico para que órgãos governamentais alcancem seus objetivos. A promoção da TI a um lugar estratégico para as atividades causou aumento da criticidade e complexidade do seu ambiente, gerando a necessidade de estruturação de sua gestão para melhor aproveitá-la, considerando-se o seu alinhamento às estratégias organizacionais.
- 2.2** Para alcançar seus objetivos estratégicos é fundamental ao MTur manter seu ambiente tecnológico em perfeitas condições operacionais e gerenciais. Diante desta necessidade, é indispensável a contratação dos serviços discriminados neste Projeto Básico, considerando-se a estratégia de terceirização adotada pelo Ministério, visto que, no setor público, a contratação de serviços de TI deve ser preferida em detrimento da realização interna desses serviços por força do Decreto-lei 200/1967, art.10, §7º e de sua regulamentação constante do Decreto 2.271/1997, Art. 1º, §1º, que define que as atividades de informática e telecomunicações, entre outras, são preferencialmente objeto de execução indireta, mediante contratação de serviços.
- 2.3** Portanto, o presente Projeto Básico traz aos interessados em participar do processo licitatório o detalhamento dos serviços de Tecnologia da Informação requeridos para consecução dos objetivos estratégicos do Ministério do Turismo.
- 2.4** Em linhas gerais o ambiente tecnológico do Ministério do Turismo é constituído por 03 *sites*, sendo 02 *sites* localizados em Brasília e 01 *site* em São Paulo. Todos os *sites* estão interconectados por uma rede MPLS. O *site* de São Paulo é responsável em prover a conexão com a internet e a hospedagem dos serviços externos.
- 2.5** O parque tecnológico está composto por 51 servidores físicos, utilizando como sistema operacional Windows 2003, Windows 2008 e 2008 R2, 45 servidores virtualizados utilizando a plataforma VMWare Vsphere 4.0, 600 estações de trabalho com sistema operacional Windows XP e Windows Vista com o Office 2007. O MTur possui como soluções de segurança e gerência as suites McAfee Total Protection, Trauma Zero e ISA Server. A estrutura de rede é composta por switches e wireless switches 3Com. O MTur possui sistema de telefonia VoIP utilizando Siemens HIPATH 8000. Como plataforma de mensageria, o MTur utiliza o Microsoft Exchange 2007. Os ambientes de desenvolvimento,

homologação e produção estão estruturados em servidores de aplicações (Jboss, Tomcat, IIS, Apache) e servidores de banco de dados (MySQL, PostgreSQL, SQLserver).

- 2.6** A quantidade de serviço a ser contratada deverá atender às demandas desta estrutura e, com o objetivo de prestar todas as informações necessárias para que as licitantes elaborem propostas adequadas à prestação dos serviços, garantindo a isonomia e competitividade ao certame, o MTur resume, nas tabelas abaixo, os serviços, a experiência e a quantitativo de horas/mês previstos para esta contratação.
- 2.7** Em função do atendimento das necessidades estratégicas e operacionais do MTur, poderão ser demandados quaisquer serviços relacionados nas tabelas abaixo, em qualquer proporção de volume de horas desde que respeitado o limite financeiro previsto para execução do contrato:

### 2.8 Item 1 – Assessoria Técnica

Serviços	Experiência	Horas Mês
Assessoria Técnica em Gestão de TI	SENIOR	336
Assessoria Técnica em Tecnologia da Informação	SENIOR	336

### 2.9 Item 2 – Sustentação de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação

Serviços	Experiência	Horas Mês
Gerência de Manutenção de Sistemas	SENIOR	168
Análise de Sistemas	SENIOR	168
	PLENO	672
Programação de Sistemas	JUNIOR	336
	SENIOR	504
	PLENO	672
Teste de sistemas	JUNIOR	840
	SENIOR	336
	PLENO	504
Administração de Banco de Dados	JUNIOR	672
	SENIOR	168
	PLENO	168
Análise de Negócio	JUNIOR	168
	SENIOR	672
	PLENO	504
Gerência de TI	JUNIOR	336
Análise de Suporte/Produção	SENIOR	168
	PLENO	336
	JUNIOR	504
Análise de Segurança da Informação	SENIOR	168

- 2.10** Os números citados servem como referência para formação da equipe que prestará os serviços. A quantidade de horas a serem demandadas dependerá da atividade a ser desenvolvida, não se caracterizando necessariamente em uma demanda fixa mensal. Cabe, portanto, à CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho na dimensão que atenda às condições estabelecidas nas Ordens de Serviço para a prestação dos serviços. Adotou-se a base de 168 horas/mês por comprovar que este quantitativo é o mais próximo da realidade, em análise dos dias úteis dos últimos cinco anos.

**2.11** A descrição das atividades de cada serviço encontra-se no Anexo I deste Projeto Básico e os perfis e qualificações dos prestadores de serviço encontram-se descritas no Anexo II do Projeto Básico.

**2.12** Com a contratação dos serviços propostos neste Projeto Básico o MTur espera obter, principalmente, os seguintes resultados:

- Melhoria da capacidade do MTur em atender aos seus objetivos, através da utilização da Tecnologia da Informação;
- Melhor aproveitamento da Tecnologia da Informação no atendimento da demanda de novas soluções e a evolução dos sistemas existentes;
- Flexibilidade e agilidade na execução de projetos na área de informática;
- Maior agilidade no desenvolvimento de projetos especiais e no atendimento de eventuais contingências;
- Melhoria do nível de atendimento às demandas dos usuários finais, relacionadas ao apoio técnico no uso dos recursos computacionais e serviços disponibilizados na rede;
- Melhoria do processo de gestão dos recursos tecnológicos do MTur (hardware, software e aplicativos);
- Internalização das melhores práticas de gestão e execução de serviços na área de Tecnologia da Informação.

### **2.13 Vistoria**

**2.14** A licitante deverá, obrigatoriamente e sob pena de ser inabilitada, vistoriar as instalações do MTur, com o objetivo de esclarecer as possíveis dúvidas sobre a execução dos serviços, ambiente computacional e proposta.

**2.15** A vistoria deve ser marcada previamente com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do MTur, através do telefone (61) 2023-7550, e ser realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à data estabelecida para a licitação.

**2.16** Na oportunidade, será disponibilizado para as licitantes o Termo de Vistoria onde cada representante legal deverá declarar que vistoriou o ambiente operacional do MTur e esta ciente das condições e ambiente de trabalho. Este Termo fará parte da documentação de habilitação cujo modelo encontra-se no Anexo VI deste Projeto Básico.

**2.17** Maiores detalhes do ambiente tecnológico serão informados durante a vistoria que as licitantes deverão obrigatoriamente fazer nas instalações do MTur – sede Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, e anexo Ed. Venâncio 3000, em Brasília/DF – onde serão realizados os trabalhos, visando o esclarecimento de dúvidas sobre a execução dos serviços e ambiente computacional.

## **3 Requisitos dos serviços**

### **3.1 Item 1 – Assessoria técnica**

#### **3.1.1 Descrição**

**3.1.2** A Assessoria Técnica objetiva prestar assessoramento aos gestores do MTur sobre como a TI poderá contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do órgão, sobre o uso de tecnologia para a resolução de problemas e melhoria na gestão, inclusive orientando as atividades de gerenciamento de processos e análise de negócio, atuando no papel de facilitar o planejamento, gestão e controle dos temas relativos a TI, bem

como no inter-relacionamento dos contratos cuja execução tenha correlação com sistemas de informação ou infra-estrutura de TI, assim como levantamentos, análises e suporte a implantação de projetos de TI.

### **3.1.3 Subcontratação**

3.1.4 Será permitida a subcontratação, desde que autorizada pelo Ministério do Turismo, tendo em vista a complexidade e a diversidade das áreas de conhecimento que abrangem a atuação de assessoria técnica aos serviços de TI, e considerando que os serviços serão prestados sob demanda para atendimento de questão pontual e específica com duração determinada.

### **3.1.5 Principais atividades**

- Apoio na condução de Projetos de TI, com elaboração de estudos e análises que fundamentem o trabalho realizado pela CGTI;
- Apoio na elaboração de processos de aquisição de hardware, software e serviços correlatos;
- Prospecção tecnológica de novos produtos, novas tecnologias; teste e indicação de aplicativos;
- Estudos técnicos, econômicos e de viabilidade;
- Elaboração de relatórios técnico-gerenciais;
- Análise técnica e emissão de pareceres inerentes à Tecnologia da Informação;
- Apoio na elaboração e implementação de políticas, normas, rotinas e melhoria de processos;
- Apoio na elaboração de planos estratégicos/diretores de contingências;
- Apoio a Governança Corporativa e Governança de TI;
- Apoio a implementação das Políticas de Segurança da Informação;
- Apoio a mensuração de Software utilizando principalmente a métrica de Pontos de Função;
- Apoio a Desenvolvimento e Manutenção de Software;
- Apoio a Gestão de conteúdo de sítios Internet, Extranet e Intranet;
- Apoio na definição de requisitos para projetos na área de Tecnologia da Informação e análise de negócio;
- Apoio na definição de métricas e metodologias, elaboração de Indicadores de Desempenho, Metas e Nível de Serviço;
- Apoio na definição de requisitos para projetos, programas e planos de capacitação na área de Tecnologia da Informação;
- Apoio na adequação dos processos da CGTI às melhores práticas baseados nas principais metodologias e frameworks de TI (ex: ISO 27001, ISO 17799/27002, CMMI, ITIL, COBIT);
- Apoio no desenvolvimento de projetos utilizando tecnologias de Business Intelligence (BI);
- Apoio na gestão de portfólio (repositório) de funcionalidades através da utilização de conceitos de Service Oriented Architecture – SOA ou equivalentes.

### **3.1.6 Regime de execução dos serviços**

- 3.1.7 Os serviços que necessitem de interação com o MTur deverão ser realizados no horário de funcionamento do órgão (atualmente das 8h às 12h e das 14h às 18h), durante os dias úteis da semana.
- 3.1.8 Não estão previstas atividades nos feriados ou em finais de semana. Entretanto, de acordo com as necessidades do MTur, os trabalhos poderão vir a ser executados em qualquer dia e em qualquer hora da semana.
- 3.1.9 Tendo em vista que poderá ser requerida a prestação de serviços em outras localidades, os profissionais deverão ter disponibilidade para viagens a serviço para qualquer localidade indicada pelo MTur.
- 3.1.10 As despesas de viagens (transporte e hospedagem) realizadas pelos profissionais da CONTRATADA deverão ser assumidas pela licitante vencedora, pois, é vedado seu reembolso, conforme norma da Instrução Normativa nº 4/SLTI/MPOG, artigo 6º, inciso V: *“é vedado... reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade dos fornecedores”*. Portanto, são de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências legais e administrativas necessárias à realização das viagens a serviço.
- 3.1.11 A estimativa de gastos com viagens para prestação assessoria técnica, baseada na média dos gastos dos últimos quatro anos, é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao ano. A empresa CONTRATADA deverá prover os meios para que as viagens sejam realizadas sem ônus adicionais para o Ministério.

### **3.1.12 Unidade de Medida dos serviços**

- 3.1.13 Esta contratação está fundamentada na prestação dos serviços de forma indireta, baseados na prestação e remuneração de serviços mensurados por Hora de Serviço Técnico.
- 3.1.14 A adoção desta unidade de medida dos serviços justifica-se pelas particularidades dos serviços deste item, no modo como o mercado atua e no equilíbrio entre as propostas das licitantes. Sua vinculação à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos se dará por meio do atendimento aos requisitos constantes nas Ordens de Serviço.
- 3.1.15 A Assessoria Técnica deve estar alinhada com os objetivos estratégicos do Ministério do Turismo. Este alinhamento é dinâmico e deve considerar as prioridades do órgão, organizando os serviços em eventuais demandas. Portanto, a quantidade de horas a serem demandadas à licitante vencedora dependerá do volume de serviços demandados para determinado período. Não há garantia por parte Ministério em consumo mínimo de Horas de Serviço Técnico para Assessoria Técnica.
- 3.1.16 Para a composição do preço final da hora a ser ofertada, deve-se considerar a inclusão de todos os insumos, tributos, taxas ou outras despesas.

## **3.2 Item 2 – Sustentação de Produtos e Serviços**

### **3.2.1 Descrição**

- 3.2.2 Responsável pelas operações e gerenciamento diário dos produtos e serviços de TI que permitem ao Ministério alcançar seus objetivos, atendendo aos requisitos de efetividade, eficiência, confidencialidade, integridade, disponibilidade, conformidade legal e confiabilidade.

- 3.2.3 Os serviços têm seu foco nas pessoas, processos, informações, infraestrutura, tecnologias e gerenciamento, pertencentes a ambientes de TI complexos, distribuídos e heterogêneos.
- 3.2.4 As áreas de atuação dos serviços executados envolvem administração, operação e suporte, segurança e manutenção de Redes, Banco de Dados e Sistemas de Informação.

### **3.2.5 Subcontratação**

- 3.2.6 É vedada a subcontratação para este item.
- 3.2.7 Todos os profissionais prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estar contratados pelo regime CLT durante a permanência na prestação de serviços.

### **3.2.8 Principais atividades dos serviços**

- Instalação, configuração e gerenciamento de servidores, ativos de rede e aplicativos corporativos;
- Operação de sistema automatizado de gestão do parque de informática, especialmente: registro de ocorrências, estatísticas de atendimentos, controle de configuração e inventário do parque de informática;
- Atividades de testes de microcomputadores, periféricos e acompanhamento da manutenção e atualização dos recursos do parque computacional;
- Resolução de incidentes e problemas relatados pela Central de Serviços fornecendo suporte técnico especializado relacionado aos equipamentos, serviços, softwares, infraestrutura de Rede, Banco de Dados e Sistemas de Informação (Correção – Adaptação – Atendimento Emergencial);
- Atividades para atualização tecnológica do parque de informática;
- Implementação e gerenciamento de Redes TCP/IP e Redes Sem fio;
- Administração e Gerência de Rede Local (certificação de pontos, plano de endereçamento IP, gerenciamento de VLANs);
- Administração e Gerência de Rede Distribuída (WAN), compreendendo: roteamento, configuração de roteadores em Redes Frame-Relay, ATM e MPLS, diagnóstico, análise e resolução de problemas de conectividade;
- Apoio a Gestão de ambientes computacionais (desenvolvimento, teste, homologação e produção);
- Administração e Gerência de serviços de rede: Proxy, Firewall, antispam, serviço de prevenção e detecção de intrusão, FTP, DNS, DHCP, WINS, e outros;
- Gerenciamento de logs;
- Apoio a Gestão de segurança, compreendendo: análise de vulnerabilidades do ambiente; implementação de política de segurança; e implementação de Plano de Continuidade de Negócio (PCN);
- Prospecção de novas tecnologias, visando sua implantação na busca da melhoria dos processos de TI do MTur;
- Administração de Dados, com suporte de ferramenta automatizada;
- Migração de sistemas e bases de dados entre os SGBDs;
- Refinamento de consultas, objetos e serviços de banco de dados;
- Monitoração dos serviços dos SGBDs;
- Implementação e investigação de auditoria em logs dos SGBDs;
- Implementação de planos e rotinas de backups dos dados e metadados dos SGBDs;

- Implementação de planos e rotinas de manutenção dos SGBDs;
- Implementação e manutenção de planos de segurança da informação para os SGBDs;
- Instalação, configuração e administração de solução de backup e de replicação de imagem entre servidores;
- Atualização e aplicação de patches de segurança em servidores e desktops;
- Instalação, configuração e administração de serviço de virtualização de servidores;
- Instalação, configuração e administração de serviço de armazenamento de dados em SAN (Storage Area Network);
- Instalação, configuração e administração de serviço radius;
- Administração e operação de servidores em diversas plataformas;
- Apoio a Gestão de serviços de conectividade, correio eletrônico e VoIP, entre outros;
- Administração de Banco de Dados, com suporte de ferramenta automatizada;
- Implantação de metodologias dos serviços;
- Implantação, refinamento, gerenciamento e melhoria dos indicadores, promovendo um maior controle sobre as atividades de suporte;
- Monitoração de desempenho e melhoria de sistemas;
- Manutenção de sistemas;
- Identificação, levantamento, análise e especificação das manutenções corretivas, adaptativas, perfectivas ou evolutivas;
- Proposição de medidas para correção de problemas detectados;
- Teste, validação e documentação das manutenções implementadas;
- Apoio a projetos que utilizam tecnologias de Business Intelligence (BI);
- Apoio a implantação das melhores práticas de gerenciamento preconizadas no modelo ITIL (IT Infrastructure Library) e framework COBIT (Control Objectives for Information and Related Technology).

### **3.2.9 Regime de execução dos serviços**

- 3.2.10A CONTRATADA deverá designar um profissional preposto, às suas expensas, para representá-la junto ao MTur. Este deverá promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços, além da supervisão e controle da equipe prestadora dos serviços, respondendo perante o MTur por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da CONTRATADA, cuidando inclusive do controle da carga horária dos técnicos alocados na prestação de serviços ao Ministério.
- 3.2.11 Todos os serviços previstos deverão ser prestados no horário normal de funcionamento do MTur (atualmente das 8h às 12h e das 14h às 18h), durante os dias úteis.
- 3.2.12 Não estão previstas atividades nos feriados e nem em finais de semana. Entretanto, de acordo com as necessidades do MTur, excepcionalmente, os trabalhos poderão ser executados em qualquer dia e em qualquer hora da semana.
- 3.2.13 Os locais para a prestação/execução dos serviços serão as instalações do MTur em Brasília, ou, excepcionalmente, em outras localidades.
- 3.2.14 Tendo em vista que poderá ser requerida a prestação de serviços em outras localidades, os profissionais deverão ter disponibilidade para viagens a serviço para qualquer localidade indicada pelo MTur.
- 3.2.15 As despesas de viagens (transporte e hospedagem) realizadas pelos profissionais da CONTRATADA deverão ser assumidas pela licitante vencedora, pois, é vedado seu reembolso, conforme Instrução Normativa nº 4/SLTI/MPOG, artigo 6º, inciso V: *“é vedado... reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade dos fornecedores”*. Portanto,

são de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências legais e administrativas necessárias à realização das viagens a serviço.

3.2.16 A estimativa de gastos com viagens para sustentação de produtos e serviços de TI, baseada na média dos gastos dos últimos quatro anos, é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao ano. A empresa CONTRATADA deverá prover os meios para que as viagens sejam realizadas sem ônus adicionais para o Ministério.

### **3.2.17 Unidade de medida dos serviços**

3.2.18 Esta contratação está fundamentada na prestação dos serviços de forma indireta, baseados na prestação e remuneração de serviços mensurados por Hora de Serviço Técnico.

3.2.19 A adoção desta unidade de medida dos serviços justifica-se pelas particularidades dos serviços deste item, no modo como o mercado atua e no equilíbrio entre as propostas das licitantes. Sua vinculação à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos se dará por meio do atendimento aos requisitos constantes nas Ordens de Serviço.

3.2.20 Para a composição do preço final da hora a ser ofertada, deve-se considerar a inclusão de todos os insumos, tributos, taxas ou outras despesas.

3.2.21 A Sustentação de Produtos e Serviços deve estar alinhada com os objetivos estratégicos do Ministério do Turismo. Este alinhamento é dinâmico e deve considerar as prioridades do órgão, organizando os serviços em demandas programadas (rotineiras) e/ou não-programadas (eventuais). Portanto, a quantidade de horas a serem demandadas à licitante vencedora dependerá do volume de serviços demandados para o período. Não há garantia de consumo mínimo de Horas de Serviço Técnico.

3.2.22 Para a composição do custo final da hora a ser ofertada, deve-se considerar a inclusão de todos os insumos e/ou outras despesas.

## **4 Modelo de prestação dos serviços**

4.1 Em virtude dos serviços serem passíveis de divisão, visto que suas especificações são claramente distintas, a licitação e a contratação de serviços encontram-se dividida em Itens, em respeito a mais ampla competição, aproveitamento das potencialidades do mercado e conforme previsto no Art. 23 §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

4.2 A adjudicação será efetivada por item e as empresas poderão concorrer e vencer em um e outro item.

4.3 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, face ao parcelamento da licitação e contratação dos serviços por item, garantindo a participação do maior número de licitantes, maior disputa entre os competidores, a finalidade e segurança da contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa para o MTur.

4.4 Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo Gestor do Contrato, especificando o(s) perfil(is) profissional(is) requerido(s), o objeto, o escopo, os produtos e serviços a serem obtidos, o prazo, o local de execução, a estimativa de horas de serviço, período de garantia e condições de pagamento.

4.5 O modelo de Ordem de Serviço encontra-se no Anexo V deste Projeto Básico.

4.6 Ao concluir a execução dos serviços solicitados na Ordem de Serviço a licitante vencedora deverá apresentar ao Gestor do Contrato o Relatório dos Serviços relativo a OS. O Gestor deverá aprovar o Relatório, verificando se a qualidade/quantidade do produto ou serviço está de acordo com o especificado na OS, e após encaminhará para faturamento.



- 4.7** O aceite e posterior pagamento dos serviços executados não eximem a contratada das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada serviço desenvolvido e estabelecido na OS.
- 4.8** O item Sustentação de Produtos e Serviços prevê que a manutenção dos sistemas de informação do Ministério são serviços de TI que necessitam de um modelo de gestão diferenciado. Portanto, as demandas de manutenção de sistemas serão analisadas pela Coordenação-Geral de TI, que, quando necessário, encaminhará uma Solicitação de Proposta de Execução para a CONTRATADA.
- 4.9** A CONTRATADA deverá apresentar Proposta de Execução indicando atividades e quantitativo de horas necessárias. Somente após a aprovação da Proposta pelo MTur é que a Ordem de Serviço será gerada e, então, a CONTRATADA poderá iniciar o trabalho.
- 4.10** O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma Ordem Serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido

## **5 Elementos para gestão do contrato**

- 5.1** É papel da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, administrar os contratos advindos deste Projeto Básico, promovendo a preservação do conhecimento do negócio e documentação.
- 5.2** O MTur prima pela adoção das melhores práticas e alocação de profissionais qualificados no gerenciamento dos recursos de TI e no suporte aos usuários. Para a execução dos serviços, as licitantes devem estar alinhadas com as melhores práticas de gestão e qualidade dentre os modelos, frameworks, métricas e metodologias de Governança de TI, Governança Corporativa, Gerência de Projetos, Segurança da Informação e Desenvolvimento de Sistemas, dentre os quais são relevantes ao Ministério do Turismo: PMI, CMMi, ITIL, CobIT, Val IT, ISO 27001/27002, ISO 38500, ISO 20000, RUP, BPM, SOA e Análise de Pontos de Função.
- 5.3** Neste contexto, buscar-se-á manter o MTur com foco nas estratégias, metas e objetivos do negócio, visto que a CONTRATADA concentrará sua atenção no fornecimento de produtos e execução indireta dos serviços de TI, conforme as demandas do MTur, buscando sempre a melhoria dos processos, produtos e serviços prestados.
- 5.4** A CONTRATADA deverá, mandatoriamente, adotar as metodologias já existentes no ambiente ou aquelas futuramente implantadas pelo MTur e utilizar as seguintes metodologias e modelos para fins de atendimento às Ordens de Serviços demandadas.
- 5.5** Para Administração de Redes e Banco de Dados:
- Metodologia de gestão de serviços de TI tendo como referência o ITIL e o modelo de gestão e controle COBIT;
  - Metodologia de Gestão de Infraestrutura de Redes aderente às Normas de Segurança da Informação nos padrões ISO 27001 e ISO 17799/27002.
- 5.6** Para Manutenção de Sistemas:
- Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas e Gestão de Projetos do MTur;
  - Metodologia de Modelagem e Redesenho de Processos (BPM/SOA);
  - Metodologias de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, tendo como referência as práticas do CMMI, UP (Processo Unificado), Orientação a Objetos e Transferência de Conhecimento;
  - Metodologia de Estimativa de Tamanho de Software tendo com referência a Análise de Pontos de Função (IFPUG);
  - Metodologia de Teste de Software.

**5.7** A inclusão de componentes de software proprietários é vedada em qualquer das etapas de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, sem prévia e expressa autorização do MTur. Somente após a efetiva avaliação de custos e viabilidade, tais componentes poderão ser utilizados.

**5.8** Por este motivo, exige-se que a CONTRATADA possua proficiência e experiência na adoção de métodos e processos de trabalho aderentes aos principais padrões de mercado, utilizando-se de profissionais certificados e com vasto conhecimento nos processos e atividades de suporte sugerido por estes modelos. O MTur entende que organizações que adotam melhores práticas baseadas em frameworks executam suas atividades de modo sistemático e controlado. Portanto, a comprovação de experiência na implantação e operação de serviços aderentes a estes padrões, utilizando-se de profissionais qualificados, garante ao CONTRATANTE que existem evidências de que a sua execução e gestão são planejadas, geridas, medidas e controladas.

### **5.9 Critérios para faturamento**

**5.10** O faturamento será realizado com base nas Horas de Serviço Técnico (HST) utilizadas pela CONTRATADA, devidamente autorizadas na Ordem de Serviço e documentadas nos Relatórios de Serviços.

**5.11** O valor a ser pago consiste na multiplicação das Horas de Serviço Técnico efetivamente utilizadas pelo valor unitário da hora de cada serviço correspondente, considerando eventuais penalidades.

### **5.12 Repactuação**

**5.13** Os preços poderão ser repactuados conforme previsto na Instrução Normativa 2/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação 12 meses após a data base da convenção coletiva que serviu de base para geração da proposta de preços, e assim sucessivamente, a cada 12 meses contados dos efeitos da última repactuação.

**5.14** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

### **5.15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.16** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

**5.17** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no futuro Contrato, o MTur aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

**5.18 Advertência;**

**5.19 Multa de 2%** (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

- 5.20 Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;
- 5.21 Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;
- 5.22 Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- 5.23 Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 5.24** As multas, referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, serão recolhidas diretamente ao MTur, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.
- 5.25** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MTur, a Licitante Adjudicatária ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 5.26** As sanções aplicadas à Licitante Adjudicatária, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.
- 5.27** A aplicação das penalidades previstas no item “f” do item 31.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado.
- 5.28 Propriedade Intelectual**
- 5.29** A CONTRATADA deverá entregar ao MTur toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico.
- 5.30** A CONTRATADA cederá ao MTur, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 5.31** A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito do MTur.

### **5.32 Sigilo**

- 5.33** A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo MTur, tais documentos.
- 5.34** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do MTur, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 5.35** Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do MTur ou a serviço dessa, salvo se expressamente autorizado.
- 5.36** Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo MTur não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do MTur ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.
- 5.37** Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, no MTur.

### **5.38 Transição dos Serviços**

- 5.39** A contratada deverá apresentar num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de seu contrato, um plano para transferência de conhecimentos e tecnologias para a próxima empresa que vier a prestar serviços ao MTur ou para servidores do próprio MTur. Este plano deverá conter, pelo menos, a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos em Metodologia, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

### **5.40 Obrigações da Contratada**

- 5.41** Obedecer às normas operacionais fornecidas pela CONTRATANTE;
- 5.42** Empregar funcionários qualificados e devidamente capacitados na execução dos serviços, conforme qualificações profissionais descritas no Anexo II deste Projeto Básico, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do MTur; assim como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades, disponibilizando recursos físicos e tecnológicos conforme especificados para a execução dos serviços;
- 5.43** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos de seus empregados, exigidos por força da Lei;
- 5.44** Fornecer aos seus empregados benefícios de alimentação e vale-transporte nos termos da legislação pertinente;

- 5.45** Qualquer outro benefício adicional, por força de lei ou não, que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, será integralmente assumido pela CONTRATADA.
- 5.46** Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares do CONTRATANTE, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- 5.47** Fornecer crachá de identificação a seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço;
- 5.48** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 5.49** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte de seus funcionários;
- 5.50** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao MTur ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o MTur descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- 5.51** Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer sistema desenvolvido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;
- 5.52** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;
- 5.53** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.54** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 5.55** Cumprir mensalmente as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento das mesmas incorrerá, após as notificações de advertência e multa, na rescisão do contrato de prestação de serviços;
- 5.56** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do MTur não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 5.57** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o MTur, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- 5.58** Manter um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao MTUR, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.59** Atender de imediato às solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares do MTUR;
- 5.60** Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso e licenças.
- 5.61** Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviço;
- 5.62** Elaborar e apresentar ao MTur, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço, todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços. Os relatórios deverão contemplar detalhamento das atividades desenvolvidas;
- 5.63** A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a

serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do MTur;

- 5.64** Atender às solicitações do MTur, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.

#### **5.65 Obrigações do Ministério do Turismo**

- 5.66** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- 5.67** Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o MTur;
- 5.68** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;
- 5.69** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA e exigindo as medidas corretivas necessárias;
- 5.70** Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- 5.71** Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 5.72** Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
- 5.73** Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 5.74** Avaliar os relatórios das atividades executadas pela CONTRATADA;
- 5.75** Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

#### **6 Estimativas de preços**

- 6.20** Pesquisas de preços no mercado para Hora de Serviço Técnico possibilitaram a formulação de uma estimativa de preços anual baseando-se no valor médio praticado no Distrito Federal e região.
- 6.21** **Item 1 – Assessoria técnica:** R\$ 984.170,88 (Novecentos e oitenta e quatro mil cento e setenta reais e oitenta e oito centavos).
- 6.22** **Item 2 – Sustentação de Produtos e Serviços:** R\$ 6.778.920,96 (Seis milhões setecentos e setenta e oito mil novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos).
- 6.23** Portanto, o valor global estimado deste Projeto Básico é **R\$ 7.763.091,84** (Sete milhões setecentos e sessenta e três mil e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) considerando-se a vigência do contrato em 12 (doze) meses.

## **7 Indicação do tipo de serviço**

- 7.20** A Administração necessita ponderar se a vantagem obtida contratação de serviços com a técnica mais avançada possível atende da melhor forma o interesse público se comparada com a alternativa tecnicamente satisfatória mais econômica.
- 7.21** Uma vez que a Administração precisa avaliar as eventuais vantagens técnicas, considerando-as em função de seus respectivos custos, o critério de classificação aplicável é o da técnica e preço. Este critério consiste nas avaliações em separado de propostas técnicas e econômicas apresentadas pelos licitantes, e na seleção da mais vantajosa pelo cotejo das notas atribuídas a cada uma das propostas. Num primeiro momento, selecionam-se as propostas de técnica satisfatória, e, depois, dentre essas, a de preço mais vantajoso.
- 7.22** O critério da técnica e preço é vantajoso para a Administração, em se tratando de Tecnologia da Informação, por permitir a apresentação de propostas que evidenciem o grau de experiência do prestador de serviço, e o domínio dos conhecimentos necessários para a sustentação dos produtos e serviços de TI no ambiente do órgão, fatores considerados extremamente relevantes quando se opta pela execução indireta dos serviços. Além disso, o tipo de licitação “técnica e preço” salvaguarda o interesse da Administração ao evitar o dispêndio de verba pública na contratação de empresas desalinhadas com modelos, frameworks, métricas e metodologias compatíveis com as melhores práticas do mercado, que não trarão os benefícios e resultados esperados previstos no Programa de Governança de TI documentado Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do órgão, aprovado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação. A desvantagem deste critério é a maior complexidade e custo do procedimento licitatório, dada a necessidade da apresentação, pelos licitantes, de duas propostas, e do julgamento, pela Administração, dessas propostas em separado. No entanto, entendemos que o impacto da desvantagem do tipo de licitação “técnica e preço” é menos significativa do que as vantagens que ele apresenta.

## **8 Critérios de seleção do fornecedor**

- 8.20** Os critérios de avaliação técnica das propostas levam em consideração as especificidades do ambiente tecnológico do MTur (sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados, ferramentas de apoio, etc.), as responsabilidades da CONTRATANTE e CONTRATADA, o nível de criticidade e complexidade das atividades e serviços a serem realizados, o desempenho esperado da CONTRATADA, o grau de qualificação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços e, também, a utilização dos modelos de melhores práticas de mercado.
- 8.21** A fim de garantir a melhor relação custo/benefício e a compatibilidade entre a capacidade técnica da licitante a ser contratada e o nível de prestação de serviços esperado em cada item, será desclassificada a Proposta Técnica da licitante que não alcançar 70% (setenta por cento) dos pontos da maior pontuação técnica obtida dentre as licitantes do item em que estiver participando.
- 8.22** Para cada proposta, serão considerados, na análise e julgamento técnico, 5 (cinco) fatores objetivos extraídos dentre os estabelecidos no Decreto 1.070/94, conforme descritos a seguir:
- Qualidade;
  - Padronização;
  - Desempenho;
  - Suporte de serviços;
  - Compatibilidade.

- 8.23** O critério “Prazo de entrega”, também mencionado no decreto, não será utilizado, pois não se aplica, uma vez que o prazo de entrega de cada serviço a ser executado será definido na respectiva Ordem de Serviço.
- 8.24** Para o fator “Qualidade”, avaliamos a ênfase na atualização tecnológica dos profissionais em conjunto com os aspectos de qualidade nas diversas atividades componentes do objeto.
- 8.25** No fator “Padronização”, avaliamos a existência, nos quadros da empresa, de profissionais certificados nas tecnologias e metodologias existentes no Ministério.
- 8.26** Para o critério de “Desempenho” entendemos que a licitante que possui carteira de clientes ativos e contratos em vigência, considerados também os encerrados nos últimos 12 meses, pode, através do volume de clientes/contratos, ser considerada como tendo melhor desempenho, pois a resposta ao seu trabalho foi dada pelo próprio mercado ao efetuar as contratações.
- 8.27** Como intervalo de tempo a ser avaliado utilizou-se o período dos 12 meses ou contratos vigentes, limitando-se a 15 clientes e 10 contratos com pontuação máxima, possibilitando dessa forma uma maior competitividade.
- 8.28** Para o critério de “Suporte de serviços”, além da atualização tecnológica da empresa, através do portfólio de parcerias com fabricantes de tecnologia, consideramos também a existência de ambiente compatível com o utilizado no MTUR e também a existência de profissionais capacitados na utilização desenvolvimento de software livre seguindo, nesse aspecto, as orientações para uso dessas ferramentas emanadas do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, vinculado à Presidência da República, e da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que é a coordenadora do SISP – Sistema de Administração de Recursos de informação e Informática.
- 8.29** Para o critério de “Compatibilidade” consideramos a experiência da licitante no desenvolvimento e administração das atividades constantes do objeto.
- 8.30** Finalizando, consideramos que, ao adotar os critérios acima mencionados para a contratação dos serviços, podemos afirmar que estaremos contratando uma empresa que tenha:

- Profissionais com nível avançado de especialização e devidamente certificados;
- Tempo de existência e trabalhos reconhecidos pelo mercado;
- Experiência na realização das atividades constantes do objeto;
- Preocupação na constante atualização tecnológica de seus profissionais;
- Parceria com os fabricantes dos principais softwares utilizados pelo MTur, o que proporciona uma segurança na utilização das ferramentas necessárias;
- Domínio das Melhores Práticas de Gestão e Controle utilizadas no mercado, comprovadas através de certificações.

### **8.31 Tabela de Referência Salarial**

- 8.32** O MTur também entende que, na composição dos preços finais de serviços, o estabelecimento de pisos salariais mínimos para as diversas categorias profissionais de TI garante a dignidade do trabalhador e contribui para preservar a qualidade da mão-de-obra, sem, com isto, frustrar o caráter competitivo da licitação, pois, neste caso, o salário representa apenas uma parcela do preço, a qual será acrescida de encargos sociais, insumos, taxa de administração, lucro e impostos. Tal entendimento encontra-se corroborado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 256/2005, que concluiu que o estabelecimento de um piso salarial não fere os mandamentos do art. 40 da Lei nº 8.666/93, visto que o salário é apenas um dos elementos formadores do preço.



- 8.33** A Tabela de Referência Salarial, disponível no Anexo IV deste Projeto Básico, é a proposta do MTur para subsidiar os valores de salários requeridos na composição de preços dos serviços do corrente certame.
- 8.34** Esta Tabela de Referência Salarial, como uma referência de Remuneração Salarial Mínima, é baseada nas remunerações praticadas genericamente no mercado de TI identificadas nas pesquisas salariais efetuadas pelo MTur, juntamente com os valores referenciais pagos atualmente pelo órgão, sendo que estes valores sugeridos **não** incluem a margem de lucro/remuneração das empresas licitantes, nem os custos relativos a encargos sociais, benefícios, despesas administrativas e de gerenciamento do contrato, encargos tributários, e outras despesas operacionais e comerciais incidentes na prestação dos serviços.
- 8.35** A licitante poderá, ou não, adotar esta Tabela de Referência. Caso a licitante adote integralmente a tabela sugerida, receberá a pontuação máxima no quesito "Nível de Adoção da Tabela de Referência Salarial" do Fator COMPATIBILIDADE da Pontuação Técnica para o referido Item.
- 8.36** A variação ao longo do contrato, com reflexos sobre as remunerações dos técnicos da CONTRATADA, deverá guardar conformidade com os percentuais definidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo, celebrado com os sindicatos representativos da categoria econômica e profissional.
- 8.37** O sindicato representativo da categoria econômica da empresa deverá ser comprovado por meio de documento atualizado de recolhimento da respectiva contribuição sindical.

#### **8.38 Cotação dos Preços**

- 8.39** A cotação de preços deverá ser feita individualmente para cada tipo de profissional envolvido diretamente na prestação do serviço, utilizando como unidade de fornecimento a "Hora de Serviço Técnico".
- 8.40** Na cotação do preço da "Hora de Serviço Técnico" de cada profissional deverão estar incluídos todos os itens de composição de custo, tais como: salário, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde suplementar, treinamento, etc.), encargos sociais na forma da legislação trabalhista, previdenciária, encargos tributários, taxas, etc., considerando-se a jornada de trabalho mensal de 168 (cento e sessenta e oito) horas por profissional.
- 8.41** A mensuração dos serviços será feita pela apuração dos quantitativos das horas de serviços realizadas, tomando-se por base as Ordens de Serviços.
- 8.42** Devido a compromissos anuais em outros locais fora de Brasília/DF, onde a presença da equipe técnica da CONTRATADA se faz necessária, a despesa com viagens é prevista neste Termo. Desta forma, os profissionais da CONTRATADA deverão ter disponibilidade para viagens para qualquer localidade indicada pela CONTRATANTE.
- 8.43** No tocante a despesas com viagens, fica estipulado um valor anual de R\$ 35.000,00 para o item 01, e um valor anual de R\$ 35.000,00 para o item 02, que devem ser tratados de forma destacada, não sendo diluídos pelos valores dos profissionais.

#### **8.44 Planilha de Proposta de Preços**

- 8.45** A licitante deverá apresentar proposta de preços utilizando a Planilha de Proposta de Preços apresentada a seguir:

**8.46 Item 1 – Assessoria Técnica:**

Serviços	Experiência	Horas Mês	Horas Ano	Preço Unitário Hora (R\$)	Valor Anual (R\$)
Assessoria Técnica em Gestão de TI	SENIOR	336	4032		
Assessoria Técnica em Tecnologia da Informação	SENIOR	336	4032		
<b>TOTAL ANUAL</b>					

**8.47 Item 2 – Sustentação de Produtos e Serviços:**

Serviços	Experiência	Horas Mês	Horas Ano	Preço Unitário Hora (R\$)	Valor Anual (R\$)
Gerência de Manutenção de Sistemas	SENIOR	168	2016		
Análise de Sistemas	SENIOR	168	2016		
	PLENO	672	8064		
	JUNIOR	336	4032		
Programação de Sistemas	SENIOR	504	6048		
	PLENO	672	8064		
	JUNIOR	840	10080		
Teste de sistemas	SENIOR	336	4032		
	PLENO	504	6048		
	JUNIOR	672	8064		
Administração de Banco de Dados	SENIOR	168	2016		
	PLENO	168	2016		
	JUNIOR	168	2016		
Análise de Negócio	SENIOR	672	8064		
	PLENO	504	6048		
	JUNIOR	336	4032		
Gerência de TI	SENIOR	168	2016		
Análise de Suporte/Produção	SENIOR	168	2016		
	PLENO	336	4032		
	JUNIOR	504	6048		
Análise de Segurança da Informação	SENIOR	168	2016		
<b>TOTAL ANUAL</b>					

**8.48 Avaliação das Propostas**

- 8.49** Para a proposta técnica, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar um quadro de pontuação, calculado pela(s) própria(s) licitante(s). Este quadro deverá indicar claramente, para cada item da pontuação, em qual página da proposta está identificada a comprovação dos pontos calculados pela licitante.
- 8.50** A ausência de comprovação na proposta provocará a perda dos pontos do item relacionado no quadro de pontuação.

- 8.51** A ausência do quadro de pontuação provocará a desclassificação da licitante, sem a abertura do envelope contendo a proposta de preços.
- 8.52** A indicação de pontuação não exige a verificação por parte da Comissão de Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços.
- 8.53** Para efeito de cálculo do Valor da Avaliação Final (AF), conforme prescreve o artigo 3º, inciso IV, do Decreto 1.070/94, será utilizado o Fator de Ponderação igual a 6 (seis) para a multiplicação do Índice Técnico (IT) e, conseqüentemente, conforme prescreve o artigo 3º, inciso V, do Decreto 1.070/94 será utilizado o Fator de Ponderação igual a 4 (quatro) para a multiplicação do Índice de Preço (IP).
- 8.54** Para efeito de pontuação técnica, quando o item de avaliação exigir comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado e na sua execução foram utilizados recursos humanos especializados e detentores de curso de formação/especialização ou certificação profissional, a experiência será comprovada por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica constante(s) da proposta técnica.
- 8.55** Para o cálculo da pontuação técnica serão utilizados os critérios estabelecidos no Anexo III.
- 8.56** A valoração e a avaliação das propostas de técnica e de preço, em conformidade com os dados estabelecidos nesta Concorrência, serão obtidas pelas seguintes fórmulas:
- 8.57** Índice Técnico (IT):

$$\text{IT} = \text{PT} / \text{MPT}$$

Onde:

**IT** = Índice Técnico

**PT** = Pontuação Técnica da proposta em exame

**MPT** = Maior Pontuação Técnica dentre as propostas classificadas

- 8.58** O Índice Técnico (IT) será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica da proposta em exame (PT) pela Maior Pontuação Técnica (MPT) encontrada dentre as propostas classificadas.
- 8.59** Observação: Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento.
- 8.60** Índice de Preço (IP):

$$\text{IP} = \text{MVG} / \text{VG}$$

Onde:

**IP** = Índice de Preço

**MVG** = Menor Valor Global encontrado dentre as propostas classificadas

**VG** = Valor Global da proposta em exame

- 8.61** O Índice de Preços (IP) será obtido mediante a divisão do Menor Valor Global (MVG) dentre as propostas classificadas pelo Valor Global (VG) da proposta em exame.
- 8.62** **Observação:** Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento.
- 8.63** Valor de Avaliação Final (AF):

$$\text{AF} = ((\text{IT} \times 6) + (\text{IP} \times 4)) / 10$$

Índice Técnico (IT) = peso 6;

Índice de Preço (IP) = peso 4.

Onde:

**AF** = Avaliação Final

**IT** = Índice Técnico

**IP** = Índice de Preço

- 8.64** **Observação:** Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento.
- 8.65** O valor de maior Avaliação Final (AF) será utilizado como critério de classificação.
- 8.66** O preço da proposta em exame será o indicado na proposta comercial da licitante.

- 8.67** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (Art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93).
- 8.68** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital;
  - b) apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
  - c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.69** Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem será permitida a oferta de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.
- 8.70** Durante o julgamento das propostas, poderá a **Comissão** solicitar informações complementares das licitantes para melhor compreensão dos termos das propostas.
- 8.71** A proposta vencedora será aquela com maior **Valor de Avaliação Final (AF)**.
- 8.72** O resultado da licitação será publicado no **Diário Oficial da União**.

## **9 Adequação orçamentária**

- 9.20** De acordo com o a Lei nº 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso III, os recursos destinados para os serviços a serem realizados encontram-se previstos no orçamento do MTur, garantindo-se o seu pagamento de acordo com o consumo dos pontos de função efetivamente executados.

**Brasília, de de 2010**

***Equipe Projetista***

---

**Luiz Cássio Aguiar Becker Filho**  
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

---

**Sumaid Andrade de Albuquerque**  
Técnico Administrativo - CGTI

---

**Wilton Rossi Rodrigues**  
Técnico Administrativo - CGTI

---

**Paulo Roberto de Souza Lemos**  
Agente Administrativo - CGTI

## **ANEXO I DO PROJETO BÁSICO – Descrição das Atividades dos Serviços**

### **1. Assessoria Técnica**

Tratando-se de Tecnologia da Informação, são múltiplas as possibilidades em que se configura a necessidade de alocação de pessoal técnico especializado. Para a promoção da assimilação de novas formas de uso da TI, torna-se necessário a disponibilização de assessoria especializada, de forma a tornar o Órgão Público atualizado com relação às novas formas de tratar a tecnologia.

Dividimos o enfoque da assessoria em dois setores: gestão da informação e Tecnologia da Informação, cuja abordagem é feita a seguir.

#### **1.1. Assessoria Técnica em Gestão da Informação**

Assessoria Técnica em Gestão da informação compreende as atividades relacionadas ao negócio, aos processos, aos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas e à sustentação dos produtos e serviços de software, focando as áreas de processos, organização e métodos, análise de negócio e relacionamento com os clientes do negócio.

Suas atividades incluem, mas não se limitam a: Analisar o mercado, o cenário e o público alvo, prospectando e identificando oportunidades de soluções; elaborar planos de negócios, de segurança da informação e da continuidade do negócio; analisar e modelar os processos organizacionais do Órgão; elaborar e negociar propostas técnicas e comerciais de prestação de serviços; especificar os serviços, as funcionalidades, os objetivos, os requisitos e riscos de negócios; realizar estimativas de recursos, preços, prazos e riscos de serviços e de projetos; avaliar o cumprimento dos níveis de serviços contratados e ocorrência de desvios contratuais; prestar consultoria ao usuário e à Coordenação de TI de forma a propor soluções às necessidades em TI; implementar ações de gestão de relacionamento com os usuários; implementar ações para garantir a satisfação dos usuários; implementar ações para a gestão e medição do desempenho dos processos e serviços prestados; e analisar e propor soluções de integração de sistemas, dados e processos.

#### **1.2. Assessoria Técnica da Tecnologia da Informação**

Assessoria Técnica da Tecnologia da informação direciona-se às atividades relacionadas às tecnologias empregadas nos processos de gestão e governança, focando-se nas atividades de prospecção de tecnologias e soluções, implementação de metodologias e melhores práticas, auditoria e assessoria de alto nível em questões de análise de sistemas, administração de banco de dados, gerencia de projetos, testes de software, análises de qualidade entre outras.

Suas atividades incluem, mas não se limitam a: Determinar número de Pontos de Função para o desenvolvimento/manutenção de sistemas; elaborar projetos relacionados ao gerenciamento de serviços de TI; elaborar planos de acompanhamento e controle da produção de serviços de TI; identificar pontos de sobrecarga e apresentar soluções para adequação e balanceamento do ambiente produtivo; planejar a capacidade e a evolução do ambiente operacional; analisar o desempenho do ambiente e o cumprimento dos níveis operacionais; negociar e elaborar acordos de nível operacional; e propor medidas para a melhoria da segurança, qualidade e produtividade.

### **2. Sustentação de Produtos de Tecnologia da Informação**

#### **2.1. Gerência de Manutenção de Sistemas**

Gerenciar e supervisionar atividades e processos relacionados à manutenção de sistemas; Planejar e gerenciar os projetos e processos de TI; gerenciar os recursos humanos necessários a projetos de software; emitir relatórios gerenciais; gerenciar o atendimento das demandas de projetos de software e manutenções programadas e emergenciais; monitorar os níveis de serviço; analisar projetos orientados a objetos; analisar projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando a métrica de Pontos de Função; coordenar a modelagem dos processos de negócios e workflow; inspecionar os testes de qualidade dos softwares desenvolvidos; gerenciar testes, validação e documentação das manutenções implementadas; supervisionar a administração dos SGBDs: PostgreSQL, MySQL e Sql Server; Coordenar a aplicação de metodologias UP (PROCESSO UNIFICADO) e UML; dominar o conhecimento em ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE) e Teste unitário/integrado de software; diagnosticar processos e sistemas de informações, em âmbito departamental e corporativo, e formular soluções com ênfase em planejamento e integração de sistemas; gerenciar ambiente de

desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando ferramentas tais como: Modelos de gestão, Business Intelligence, construção de Datamarts e Datawarehouse, etc.; aplicar conhecimentos em ferramentas CRM, ERP, SCM; apoiar a elaboração de planos estratégicos/diretores de TI; gerenciar sistemas multimídia, INTERNET/INTRANET; identificar, levantar, analisar e especificar as manutenções corretivas, adaptativas, perfectivas ou evolutivas; propor medidas para correção de problemas detectados; apoiar projetos que utilizam tecnologias de Business Intelligence (BI).

## **2.2. Análise de Sistemas**

Coordenar a identificação de requisitos e a modelagem de casos de uso, delimitando o sistema e definindo sua funcionalidade; capturar um vocabulário comum; desenvolver guia de modelagem de casos de uso; desenvolver plano de gerenciamento de requisitos, desenvolver visão; identificar solicitações dos principais envolvidos; localizar atores e casos de uso existentes e verificar como eles interagem; gerenciar dependências e estruturar o modelo de casos de uso.

Identificar e analisar as necessidades dos clientes em relação às informações visuais relacionadas à mídia digital interativa; elaborar *layout* de sites Web, utilizando conceitos e padrões de arquitetura da informação, usabilidade e acessibilidade; efetuar manutenção relacionada aos elementos visuais em páginas Web; prestar assessoramento técnico quanto a implementação e avaliação de acessibilidade; efetuar prospecção, análise e implementação de novas soluções de usabilidade, acessibilidade Web e outros segmentos; definir linguagens, materiais e processos de produção, elaborando especificações técnicas necessárias à execução das atividades de programação visual; e elaborar documentações técnicas dos projetos de produtos concebidos.

## **2.3. Programação de Sistemas**

Implementar, a partir dos artefatos especificados pelo analista de sistemas, a codificação em ambientes de programação pré-definidos, transformando o planejamento do projeto em programas executáveis no ambiente de produção do Ministério. A codificação será abrangente e envolverá manutenções em aplicações puras, bem como nos portais Internet existentes.

A programação, além de envolver a codificação das definições feitas nos artefatos do projeto, será também responsável pela execução de certos níveis de testes, como por exemplo, aqueles considerados unitários, de forma a garantir a qualidade do software produzido.

## **2.4. Teste de Sistemas**

Executar atividades centrais do esforço de teste, que envolve conduzir os testes necessários e registrar os resultados desses testes. Isso inclui: Identificar a abordagem de implementação mais apropriada para um dado teste; Implementar testes individuais; Configurar e executar os testes; Registrar os resultados e verificar a execução dos testes; Analisar erros de execução e recuperar-se deles.

## **2.5. Administração de Bancos de Dados**

Administrar bases de dados; otimizar consultas SQL; implementar recursos para aceleração de processos; criar índices; confeccionar stored procedures; implementar segurança de acesso; instalar e configurar parâmetros operacionais do banco; diagramar e modelar a estrutura física do banco; elaborar normas de administração de dados e de gerenciamento de banco de dados; gerenciar projetos baseados na arquitetura Cliente/Servidor e arquitetura Web; analisar performance (banco e sistemas aplicativos); migrar sistemas e bases de dados entre os SGBDs; refinar consultas, objetos e serviços de banco de dados; monitorar serviços dos SGBDs; implementar auditoria nos SGBDs; implementar planos e rotinas de backups dos dados e metadados dos SGBDs; implementar planos e rotinas de manutenção dos SGBDs; implementar planos de segurança da informação para os SGBDs.

## **2.6. Análise de Negócio**

Liderar e coordenar a modelagem de casos de uso de negócios, definindo e delimitando a organização que está sendo modelada; Estabelecer quais são os atores de negócios e casos de uso de negócios existentes e como eles interagem. Mapear a arquitetura de negócios.

Uma pessoa que atua como analista do processo de negócios deve ser um bom facilitador e ter excelentes habilidades de comunicação. Ter conhecimento do domínio do negócio é fundamental para aqueles que desempenham este papel.

Avaliar a situação da organização-alvo na qual o produto final do projeto será implantado. Entender as necessidades do cliente e do usuário, suas estratégias e metas. Facilitar a modelagem da organização-alvo. Discutir e facilitar um esforço da engenharia de negócios, se necessário. Realizar uma análise de custo/benefício de quaisquer mudanças sugeridas na organização-alvo. Analisar e auxiliar aqueles que comercializam e vendem o produto final do projeto.

## **2.7. Gerência de Tecnologia da Informação**

Gerenciar e supervisionar a execução dos processos de suporte e de entrega de serviços de TI; avaliar serviços, recursos e processos produtivos; planejar e acompanhar as mudanças efetuadas no ambiente operacional e analisar os impactos; assessorar a implantação de sistemas quanto a prazos, níveis de serviço e dimensionamento de recursos; planejar, elaborar e ministrar treinamentos para usuários relativos à utilização dos sistemas de informação; definir rotinas de execução e controle dos serviços de TI; avaliar, especificar e dimensionar recursos operacionais para suporte aos serviços de TI; avaliar a composição dos custos de serviços de TI; e planejar e estruturar simulações de rotinas operacionais de serviços, identificar desvios e propor melhorias.

## **2.8. Análise de Suporte/Produção**

Elaboração de diagnósticos de ambientes servidores sob os sistemas operacionais com plataformas Windows, Linux e Unix; Elaboração de estudos para implementação de serviços de rede (correio eletrônico, SMTP, DNS, WINS, DHCP, FTP, HTTP/S, SSH, dentre outros); Elaboração de diagnósticos de servidores WEB e de Aplicação; Utilização de ferramentas para administração, análise de performance, inventário e tuning de sistemas aplicativos nos ambientes de sistemas operacionais com plataformas Windows, Linux e Unix; e Elaboração de estudos e pesquisas para implementação de serviços de backup e restore.

Avaliar e especificar as necessidades de hardware, software básico e ferramentas de apoio; definir configuração e estrutura de ambientes operacionais; definir procedimentos de instalação, customização e manutenção de software básico e ferramentas de apoio; analisar e projetar o desempenho de ambientes operacionais e de serviços; analisar a utilização dos recursos de software e hardware; elaborar o plano de capacidade de ambientes operacionais e de serviços; prestar consultoria e suporte técnico para aquisição, implantação e uso adequado de recursos de hardware e software; prospectar, avaliar e implementar novos recursos de hardware e software; viabilizar a instalação de novas aplicações no ambiente operacional; avaliar riscos e verificar conformidades no ambiente operacional; definir e implementar os procedimentos de segurança do ambiente operacional; e projetar e definir tecnologia, topologia e a configuração de centro de dados.

Administrar a tecnologia, topologia e configuração de rede de computadores e sistemas de comunicação; avaliar, especificar, dimensionar e valorar recursos e serviços de comunicação de dados; elaborar procedimentos para instalação, customização e manutenção dos recursos de rede; analisar problemas no ambiente operacional de rede e definir procedimentos para correção; analisar a utilização e o desempenho das redes de computadores e sistemas de comunicação, implementar ações de melhoria e planejar a evolução da rede; prestar suporte técnico e consultoria quanto à aquisição, à implantação e ao uso adequado dos recursos de rede; prospectar, analisar e implementar novas ferramentas e recursos de rede; viabilizar a instalação de novos serviços e aplicações em ambiente operacional de rede; desenvolver e customizar soluções para administração, gerenciamento e disponibilização de serviços de rede; implementar os procedimentos de segurança do ambiente de rede; e prestar suporte técnico e consultoria relativos à segurança dos serviços de rede.

## **2.9. Análise de Segurança da Informação**

Elaboração de diagnósticos de sistemas de firewall, IDS e IPS, filtros de conteúdo (Web e Mensagens), antivírus e perfis de segurança; Elaboração de estudos e pesquisas para a execução de técnicas e mecanismos de análise e investigação de incidentes e vulnerabilidades; e Elaboração de diagnóstico de ameaças.

## **ANEXO II DO PROJETO BÁSICO – Perfis e qualificações para execução dos serviços**

Pela própria natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados, a complexidade da arquitetura tecnológica presente no ambiente computacional, o MTur irá requerer da CONTRATADA o emprego de profissionais especializados a fim de garantir a sustentabilidade do modelo preconizado.

### **Item 1 – Assessoria Técnica**

#### **1.1 – Assessor Técnico em Gestão da Informação**

- Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de 05 (cinco) anos em serviços de Consultoria envolvendo as atividades descritas para esta qualificação profissional. Caso o profissional não tenha formação de nível superior, deverá comprovar, no mínimo, 6 (seis) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação;
- Conhecimento nas atividades do processo de desenvolvimento de software: Modelagem de Negócio, Requisitos, Análise e Projeto, Implementação, Testes, Implantação, Gerência de Configuração e Mudanças, Gerência de Projeto, Ambiente;
- Conhecimento de Gestão da Informação, Técnicas de Levantamento e Gerenciamento de Projetos;
- Conhecimento em Administração Pública e Gestão de Serviços e Recursos de Tecnologia da Informação;
- Conhecimento nos modelos de melhores práticas de mercado (ISO 9001:2000, PMBOK, ISO 17799/27002, ISO 27001, ISO 20000, CMM, CMMI, ITIL, COBIT e Governança).

#### **1.2 - Assessor Técnico em Tecnologia da Informação**

- Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de 05 (cinco) anos em serviços de Consultoria envolvendo as atividades descritas para esta qualificação profissional. Caso o profissional não tenha formação de nível superior, deverá comprovar, no mínimo, 6 (seis) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação;
- Experiência em Planejamento e Gerenciamento de Serviços e Recursos de TI; Governança de TI; Gerenciamento de Projetos PMI;
- Domínio em Gestão da Informação; Indicadores de Desempenho em Serviços de TI; Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- Experiência na utilização de práticas de governança corporativa, atividades de gerenciamento de programas e/ou projetos de TI;
- Auditoria de programas e projetos de TI;
- Experiência na elaboração de documentos técnicos;
- Conhecimento em Segurança da Informação;
- Conhecimento nos modelos de melhores práticas de mercado (ISO 9001:2000, PMBOK, ISO 27001, ISO 17799/27002, ISO 20000, CMM, CMMI, ITIL, COBIT e Governança).

### **Item 2 – Sustentação de Produtos de Tecnologia da Informação**

#### **2.1 – Gerência de Manutenção de Sistemas**

- Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de 5 (cinco) anos como Supervisor de Sistemas ou em atividades de desenvolvimento, manutenção e/ou sustentação de sistemas. Caso o profissional não tenha formação de nível superior na área, deverá comprovar, no mínimo, 8 (oito) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação;
- Conhecimento em Análise/Projeto Orientado a Objetos e Análise de Pontos por Função;
- Conhecimento em Modelagem de Processos de Negócios e Workflow;
- Conhecimento em Teste e Qualidade de Software;
- Conhecimento em Sistemas Operacionais Windows e Unix;



- Conhecimento em SGBD PostgreSQL, MySQL, Oracle e SQL-Server;
- Conhecimento em Metodologias UP (PROCESSO UNIFICADO) e UML;
- Conhecimento em ferramentas e técnicas de manutenção de sistemas, Modelagem de dados, Modelo relacional, Modelagem orientada a objetos, Linguagem SQL;
- Conhecimento em ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE) e teste unitário e integrado de software.
- Experiência em diagnóstico de processos e de sistemas de informações, em âmbito departamental e corporativo, e na formulação das soluções com ênfase em planejamento e integração de sistemas;
- Conhecimento de ferramentas gerenciais – Modelos de gestão, Business Intelligence, construção de Datamart e Datawarehouse, etc.;
- Conhecimento de ferramentas CRM, ERP, SCM;
- Experiência em elaboração de planos estratégicos e diretores de TI;
- Experiência no trato de Sistemas de multimídia,
- Conhecimento em Administração de INTERNET/INTRANET;
- Experiência na elaboração de projetos de desenvolvimento de softwares e aplicativos;
- Experiência em atividades de controle de processos e gestão de projetos;
- Experiência em análise de projetos técnico-comerciais de sistemas, hardware e software.

## 2.2 - Analista de Sistemas

- Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de até 2 anos (júnior), 2 a 4 anos (pleno) ou acima de 4 anos (sênior) como Analista de Sistemas ou em atividades de desenvolvimento, manutenção e/ou sustentação de sistemas;
- Conhecimento em Análise e Projeto Orientado a Objetos, Gerenciamento de Projetos PMI, Processo Unificado, Análise de Pontos por Função, e Teste/Qualidade de Software;
- Conhecimento em Sistema Operacional Windows; Desenvolvimento de Aplicações WEB; Banco de Dados SQL Serve, PostgreSQL e MySQL; Metodologias UP (PROCESSO UNIFICADO) e UML;
- Conhecimento em ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas; Modelagem de dados; Modelagem de processos; Modelo relacional; Programação orientada a objetos;
- Conhecimento em Linguagem de Programação nos produtos/linguagens JAVA, J2EE, Swing, XML, PHP e DotNET e ferramentas GED e Workflow; Linguagem SQL; Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE); e teste unitário e integrado de software;
- Conhecimento em desenvolvimento e manutenção de SGDBs;
- Experiência em técnicas de desenvolvimento de sistemas utilizando metodologia de desenvolvimento de sistemas, modelagem de dados, modelo relacional de dados e programação orientada a objeto;
- Experiência em ambiente Windows NT, Windows 2000, Windows 2003, MS-SQL Server, MS-Exchange;
- Experiência em desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando os produtos/linguagens PHP, HTML, Java, ASP e Visual Basic;
- Experiência em desenvolvimento de projetos lógicos e físicos de sistemas aplicativos;
- Experiência em análise de desempenho de sistemas aplicativos.
- Conhecimento em servidores de aplicação web TOMCAT, JBOSS, IIS e APACHE
- Domínio da ferramenta OpenCMS;
- Domínio das ferramentas : Eclipse, Photoshop, Flash (ActionScript), Dreamweaver, Illustrator, Fireworks, Flex Developer Center.

## 2.3 – Programador de Sistemas

- Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de até 2 anos (júnior), 2 a 4 anos (pleno) ou acima de 4 anos (sênior) como desenvolvedor ou em atividades de codificação de programas para sistemas com arquitetura em 3 camadas;
- Conhecimento em: Sistema Operacional Windows, Desenvolvimento de Aplicações WEB, Banco de Dados PostgreSQL, MySQL, MS-SQL Server e Programação orientada a objetos;

- Conhecimento em UP (PROCESSO UNIFICADO); UML; Linguagem SQL; Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE);
- Conhecimento em teste unitário/integrado de software; ferramentas de versionamento de programas;
- Conhecimento em servidores de aplicação web TOMCAT, JBOSS, IIS e APACHE;
- Experiência em técnicas de programação orientada a objeto;
- Experiência em ambiente Windows NT, Windows 2000, Windows 2003, MS-SQL Server, MS-Exchange;
- Experiência em programação utilizando os produtos/linguagens Java, J2EE, Swing, PHP, HTML, ASP, VisualBasic, DotNet e de ferramentas de GED e Workflow;
- Experiência na realização de testes básicos e integrados de programas;
- Experiência na elaboração de documentação de sistemas aplicativos;
- Experiência na construção e/ou manutenção de programas com utilização de ferramentas, com utilização, exclusiva ou conjugada, de pelo menos 2 (duas) das linguagens adiante definidas, acessando a base de dados SQL-Server, PostgreSQL e MySQL;
- Experiência em programação utilizando HTML, CSS, DHTML, XHTML, Javascript; XML (WebServices); CSS; Action Script;
- Domínio das ferramentas: Eclipse, Photoshop, Flash (ActionScript), Dreamweaver, Illustrator, Fireworks, Flex Developer Center.

#### **2.4 – Analista de teste**

- Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área de Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de até 2 anos (júnior), 2 a 4 anos (pleno) ou acima de 4 anos (sênior) como testador de sistemas ou seus componentes;
- Conhecimento em: Sistema Operacional Windows, Desenvolvimento de Aplicações WEB, Banco de Dados PostgreSQL, MySQL, MS-SQL Server e Programação orientada a objetos;
- Conhecimento em UP (PROCESSO UNIFICADO); UML; Linguagem SQL; Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE);
- Conhecimento em teste unitário/integrado de software; ferramentas de versionamento de programas;
- Conhecimento em servidores de aplicação web TOMCAT, JBOSS, IIS e APACHE;
- Experiência em técnicas de programação orientada a objeto;
- Experiência em ambiente Windows NT, Windows 2000, Windows 2003, MS-SQL Server, MS-Exchange;
- Experiência em programação utilizando os produtos/linguagens Java, J2EE, Swing, PHP, HTML, ASP, VisualBasic, DotNet e de ferramentas de GED e Workflow;
- Experiência na realização de testes básicos e integrados de programas.

#### **2.5 - Administrador de Banco de Dados**

- Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de 5 (cinco) anos ou mais (sênior) como Administrador de Banco de Dados (DBA) ou em atividades de administração de banco de dados;
- Conhecimento em Modelagem de Dados e Administração de Bases de Dados;
- Conhecimento no Sistema Operacional Linux RedHat; Banco de Dados PostgreSQL, MySQL, SQL Server e Oracle;
- Conhecimento em: modelagem orientada a objetos, linguagem SQL e ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE).
- Domínio na instalação, administração, customização e manutenção de Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD);
- Experiência em ferramentas e técnicas de modelagem de dados e modelo relacional de dados;
- Experiência em ambiente Linux; Windows NT, Windows 2000, Windows 2003, MS-SQL Server, MS-Exchange;
- Experiência em modelagem física e lógica de banco de dados para o desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando os produtos/linguagens ASP, HTML, Java, Visual Basic e de ferramentas de GED e Workflow;

- Experiência na avaliação e implantação de modelos, metodologias e tecnologias de administração de dados;
- Experiência na elaboração de normas de administração de dados, em administração de dados e de gerenciamento de banco de dados;
- Experiência em administração do Banco de Dados PostgreSQL, MySQL, MS-SQL Server e Oracle, em ambiente Windows;
- Experiência em projetos baseados na arquitetura Cliente/Servidor e atividades ligadas à modelagem de dados, utilização de ferramentas CASE, projetos de Banco de Dados, implementação, monitoramento, auditoria de dados com base na técnica relacional e análise de desempenho (banco e sistemas aplicativos).

## 2.6 – Analista de Negócio

- Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de até 2 anos (júnior), 2 a 4 anos (pleno) ou acima de 4 anos (sênior) como Analista de Sistemas ou em atividades de desenvolvimento, manutenção e/ou sustentação de sistemas;
- Experiência em efetuar o detalhamento das requisições dos clientes, analisar a viabilidade das possíveis melhorias no sistema e documentar as soluções propostas para manutenção;
- Conhecimento em modelagem em alto nível do sistema, com uso de linguagem em UML;
- Experiência na Implementação dos modelos;
- Conhecimento e experiência com diagramas da UML;
- Conhecimento e experiência com técnicas de gestão de projetos;
- Conhecimento em modelagem de Processos (BPM);
- Experiência na implantação dos processos.

## 2.7 – Gerência de Tecnologia da Informação

- Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de 5 (cinco) anos como Supervisor de Serviços de TI ou em atividades de gestão de serviços de TI, gestão de infraestrutura de TI ou administração e operação de rede. Caso o profissional não tenha formação de nível superior na área, deverá comprovar, no mínimo, 8 (oito) anos de experiência na área de Tecnologia da Informação;
- Possuir, no mínimo, uma das seguintes certificações: MCSA - Microsoft Certified System Administrator; MCSE - Microsoft Certified Systems Engineer; CCNA - Cisco Certified Networks Associate;
- Conhecimento em Arquitetura de Hardware e Software; Redes de Computadores; Segurança de Redes;
- Conhecimento em Administração de INTERNET/INTRANET;
- Domínio de hardware e softwares de segurança – Firewall, Proxy e equipamentos de conectividade;
- Experiência em ambiente Windows e Unix;
- Experiência no uso de ferramentas automatizadas de gestão de infra-estrutura;
- Experiência de tecnologias wireless;
- Experiência em dimensionamento, projeto, instalação de redes utilizando canais de baixa e alta velocidade, em plataforma INTEL;
- Experiência em administração de redes em ambiente Windows;
- Experiência em procedimentos de segurança física e lógica;
- Experiência no trato de Sistemas de PABX, de Sistemas de videoconferência, Redes Satélite, Redes TCP/IP, Redes ATM (locais e de longa distância) e Rede Frame Relay;
- Experiência em Correio Eletrônico;
- Experiência na avaliação e detecção de problemas de segurança em redes LAN e WAN, com tecnologia Frame Relay, Linhas Dedicadas via Internet, e acesso discado a provedores locais em diversos países;
- Experiência na análise e detecção de vulnerabilidades dos ativos da rede;
- Experiência na elaboração, monitoramento, análise, implementação e execução de normas e rotinas de segurança física e lógica.

## 2.8 – Analista de Suporte/produção

- Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de até 2 anos (júnior), 2 a 4 anos (pleno) ou acima de 4 anos (sênior) como Analista de Suporte ou em atividades de operação e produção de rede, servidores e unidades de backup;
- Experiência em ambiente Windows Server;
- Experiência no trato de softwares de correio eletrônico, antivírus, etc.;
- Experiência na avaliação e detecção de problemas de segurança em redes LAN e WAN, com tecnologia Frame Relay, Linhas Dedicadas via Internet;
- Experiência em monitoramento e análise de desempenho de servidores e mídias de dados;
- Conhecimento em Operação de Computadores e Redes de Computadores;
- Conhecimento em: infra-estrutura de rede Ethernet, Protocolo TCP/IP, infra-estrutura para servidores, Serviços de correio eletrônico, backup e restore, antivírus, antispam, servidor de arquivos, storage e VoIP.
- Conhecimento em Administração de aplicação para monitoramento de servidores e serviços.
- Experiência em projetos de virtualização de servidores.
- Experiência em administração de redes em ambiente Windows e protocolos de comunicação TCP/IP, FRAME-RELAY, ISDN, etc.;
- Conhecimento em Administração de serviços INTERNET, INTRANET, Firewall/Proxy e equipamentos de conectividade tais como: Hubs, Switches, Routers, e outros;
- Experiência no uso de ferramentas automatizadas de gestão de infra-estrutura;
- Experiência em ambiente Windows e Unix;
- Experiência em Serviços de Rede (DNS, DHCP, WINS, PROXY, FTP, etc.);
- Experiência no trato de modems, placas de redes, cabeamento estruturado, topologia de redes locais (fibra óptica e cabeamento UTP) e linhas de comunicação.

## 2.9 - Analista em Segurança da Informação

- Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de até 2 anos (júnior), 2 a 4 anos (pleno) ou acima de 4 anos (sênior) como Analista de Segurança de Rede ou em atividades de elaboração, implementação e gestão de Política de Segurança da Informação ou segurança de rede ou suporte de rede;
- Conhecimento em Implementação de Política e Norma de Segurança da Informação;
- Conhecimento em dimensionamento, projeto, instalação de segurança de rede.
- Conhecimento nas Melhores práticas de mercado (ISO 9001:2000, PMBOK, ISO 27001, ISO 17799/27002, ISO 20000, CMM, CMMI, ITIL, COBIT e Governança);
- Conhecimento em Administração de INTERNET/INTRANET;
- Conhecimento de hardware e software de segurança, inerentes à infra-estrutura integrada de serviços de dados, voz e imagem.
- Domínio de hardware e softwares de segurança – Firewall/Proxy e equipamentos de conectividade;
- Experiência no uso de ferramentas automatizadas de teste de segurança de redes, sistemas e dados;
- Experiência em tecnologia de redes LAN e WAN;
- Experiência em monitoramento e análise de procedimentos de Segurança física e lógica;
- Experiência em administração de redes em ambiente Windows e protocolos de comunicação TCP/IP, FRAME-RELAY, ISDN, etc.;
- Experiência na avaliação e detecção de problemas de segurança em redes LAN e WAN, com tecnologia Frame Relay, Linhas Dedicadas via Internet;
- Experiência na análise e detecção de vulnerabilidades dos ativos da rede e das instalações físicas;
- Experiência na elaboração, implementação e monitoramento da execução de normas e rotinas de segurança física e lógica;
- Experiência na elaboração de planos de contingências.

## **ANEXO III DO PROJETO BÁSICO – Tabela de pontuação técnica e critérios de avaliação**

### **ITEM 1 – Assessoria Técnica**

A pontuação técnica será calculada tendo como base os seguintes fatores de avaliação:

Descrição	Peso	Total de Pontos	Pontuação Máxima	Pontos da Licitante
<b>FATOR 1 - SUPORTE DE SERVIÇOS</b>	<b>3</b>	<b>50</b>	<b>150</b>	
<b>FATOR 2 – QUALIDADE</b>	<b>3</b>	<b>20</b>	<b>60</b>	
<b>FATOR 3 – COMPATIBILIDADE</b>	<b>2</b>	<b>50</b>	<b>100</b>	
<b>FATOR 4 – DESEMPENHO</b>	<b>2</b>	<b>55</b>	<b>110</b>	
<b>Total Geral</b>			<b>420</b>	

### **FATOR 1 - SUPORTE DE SERVIÇOS (Peso 3)**

#### **1.1 – Parceria Tecnológica**

**Descrição:** A licitante será pontuada mediante a comprovação de, pelo menos, uma das parcerias com fabricantes de software abaixo relacionadas. Será considerada apenas uma parceria para cada fabricante de software.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de declaração ou contrato de parceria emitida por fabricante de software.

**Observação:** Todas as tecnologias citadas são utilizadas pelo MTur e a comprovação de parcerias com os fabricantes destas tecnologias por parte das empresas licitantes, implica em aspectos que beneficiarão a qualidade dos serviços a serem prestados, tais como: Atualização tecnológica; Suporte técnico; Profissionais devidamente qualificados; Treinamento nas tecnologias.

A Parceria Tecnológica permite a empresa licitante uma maior disponibilidade de chamados para o suporte ao uso dos produtos e soluções dos fabricantes de software, facilitando assim a implantação de novos produtos e soluções bem como a sustentação dos produtos e soluções existentes em operação. Acórdão TCU nº 126/2007 - Plenário, item 3:

*“É legítima a exigência de comprovação de parceria com os fabricantes de produtos de informática licitados, desde que essencial para garantir a boa e regular execução do objeto a ser contratado e devidamente justificado no instrumento convocatório.”*

Em conformidade com o disposto neste Acórdão e com os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências relacionadas a parcerias com fabricantes visam garantir ao MTur o atendimento dos níveis de prestação de serviços declarados pela licitante.

A exigência de melhoria dos processos e qualidade dos produtos/serviços prestados pela CGTI, em função dos serviços contratados, requer que a licitante demonstre a sua experiência e capacidade em realizar parcerias com fabricantes para atendimento dos níveis de serviço exigidos no Projeto Básico.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
1.1.1	Microsoft Certified Partner	5		
	Microsoft Certified Gold Partner	10		
1.1.2	Red Hat - Ready Business Partner	10		
	Red Hat - Advanced Business Partner	20		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>30</b>		

## 1.2 – Especialização em Segurança de Rede

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência em prestação serviços de assessoria técnica em segurança de rede utilizando, no mínimo, 01 (um) profissional com nível superior, certificação e no mínimo 03 (três) anos de experiência na área de Segurança de Rede.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos. O atestado deve fazer menção ao nome do profissional e estar acompanhado do currículo do profissional e cópias do diploma e do documento comprobatório da certificação do profissional, válida quando da prestação dos serviços. Será admitido somatório de atestados e não é necessário que o profissional pertença ao quadro atual da empresa.

Serão aceitos para efeito de comprovação deste quesito as seguintes certificações: CCNA (Cisco Certified Network Associate) ou CCNP (Cisco Certified Network Professional).

**Observação:** O profissional detentor de tal certificação agrega ao ambiente de sustentação os aspectos de segurança da informação, controle de acesso, redundância e proteção de dados.

Além disso, sua visão de segurança, continuidade de negócio, gestão de pessoas e gestão da informação possibilita uma expansão da estratégia utilizada e, conseqüentemente, do leque de aspectos a serem considerados na concepção e desenvolvimento de soluções de segurança.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
1.2.1	Prestação de serviços com especialistas em Segurança de Rede	10		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10</b>		

## 1.3 – Especialização em Análise de Pontos por Função

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência em prestação de serviços de assessoria técnica em desenvolvimento e manutenção de sistemas, utilizando, no mínimo 01 (um) profissional com nível superior, certificação e no mínimo 03 (três) anos de experiência em atividades de Estimativa de Software e/ou Análise de Pontos por Função.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos. O atestado deve fazer menção ao nome do profissional e estar acompanhado do currículo do profissional e cópias do diploma e do documento comprobatório da certificação do profissional, válida quando da prestação dos serviços. Será admitido somatório de atestados e não é necessário que o profissional pertença ao quadro atual da empresa.

Será aceito para efeito de comprovação deste quesito a seguinte certificação: Certificação CFPS (Certified Function Point Specialist) do IFPUG (International Function Point Users Group) e cópia do diploma ou declaração de nível superior.

**Observação:** Os profissionais detentores de tais certificações agregam confiabilidade ao ambiente de desenvolvimento.

Além do reconhecimento mundial da métrica de Análise de Ponto de Função, permite ao MTur dimensionar, de forma precisa e padronizada, suas demandas e, principalmente, pagar apenas pelos serviços efetivamente prestados.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
1.3.1	Prestação de serviços com especialistas em Estimativa de Software e/ou Análise de Pontos por Função	10		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10</b>		
<b>Total de Pontos do Fator Suporte de Serviços</b>		<b>50</b>		

## FATOR 2 - QUALIDADE (Peso 3)

### 2.1 – Especialização em Gerenciamento de Projetos (PMP)

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência na prestação de serviços de assessoria técnica de TI, utilizando, no mínimo 02 (dois) profissionais com nível superior, certificação e no mínimo 03 (três) anos de experiência em atividades de gerenciamento de projetos.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos. O atestado deve fazer menção ao nome do profissional e estar acompanhado do currículo do profissional e cópias do diploma e do documento comprobatório da certificação PMP do profissional, válida quando da prestação dos serviços. Será admitido somatório de atestados e não é necessário que o profissional pertença ao quadro atual da empresa.

**Observação:** A Certificação PMP® do PMI® é a credencial profissional mais reconhecida e respeitada em termos mundiais no que tange ao Gerenciamento de Projetos. A utilização de profissionais com esta certificação na execução de serviços demonstra que na Gerência dos Projetos de desenvolvimento de sistemas de informação serão aplicados todos os conhecimentos, habilidades e técnicas para projetar atividades de forma a atingir os requisitos dos projetos do MTur e de forma aderente a sua metodologia.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
2.1.1	Prestação de serviços com especialistas em gerenciamento de projetos	10		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10</b>		

### 2.2 – Especialização em Gestão de Serviços de TI

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência na prestação de serviços de Assessoria Técnica de TI, utilizando, no mínimo, 02 (dois) profissionais com nível superior, certificação e no mínimo 02 (dois) anos de experiência em atividades atendimento e suporte ao usuário.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos. O atestado deve fazer menção ao nome do profissional e estar acompanhado do currículo do profissional e cópias do diploma e do documento comprobatório da certificação do profissional, válida quando da prestação dos serviços. Será admitido somatório de atestados e não é necessário que o profissional pertença ao quadro atual da empresa.

Serão aceitos para efeito de comprovação deste quesito as seguintes certificações: ITIL Foundation ou COBIT.

**Observação:** Os profissionais detentores de tais certificações agregam qualidade e eficiência ao ambiente TI, possibilitando uma melhor gestão dos serviços de TI.

Além disso, sua visão de segurança, continuidade de negócio, gestão de pessoas e gestão da informação possibilita uma expansão da estratégia utilizada e, conseqüentemente, do leque de aspectos a serem considerados na concepção, desenvolvimento e sustentação de soluções e serviços de TI.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
2.2.1	Prestação de serviços com especialistas em Gestão de Serviços de TI	10		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10</b>		
<b>Total de Pontos do Fator Qualidade</b>		<b>20</b>		

### FATOR 3 – COMPATIBILIDADE (Peso 2)

#### 3.1 – Serviços de Assessoria Técnica de TI

**Descrição:** A licitante será pontuada pela comprovação de experiência na prestação de serviços de Assessoria Técnica de TI em volume de horas/ano compatível com o objeto licitado envolvendo, em um único ambiente, as atividades de Gestão de Serviços de TI, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas e Gestão da Informação. Será considerado apenas um atestado por contrato/cliente. Um atestado poderá ser utilizado para comprovar a execução de um ou mais serviços. Será permitido o somatório de atestados.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de cópia dos respectivos contratos e aditivos.

**Observação:** Este quesito de pontuação técnica tem como objetivo avaliar a experiência das empresas licitantes na execução de serviços compatíveis com objeto licitado.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
3.1.1	Prestação de serviços de Assessoria Técnica de TI – No mínimo 8.448 horas/ano.	15		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>15</b>		

#### 3.2 – Processo de Trabalho Definido

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência na execução de serviços de assessoria técnica de TI utilizando processo de trabalho definido para as atividades de assessoria técnica em Gestão de Serviços de TI, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas e Gestão da Informação com utilização de ferramenta de gerenciamento.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos.



Juntamente com o atestado deverá ser entregue documento que descreva o processo de trabalho, o nome de pelo menos um projeto onde se tenha a utilização de ferramenta de gerenciamento e evidências de utilização da ferramenta de gerenciamento. Entende-se por evidências, cópias das telas da ferramenta sobre os projetos efetivamente utilizados no processo de trabalho descrito no atestado.

**Observação:** O objetivo é avaliar a experiência da licitante na execução dos serviços utilizando processo de trabalho definido, possibilitando ao MTur otimizar o processo de trabalho da área de TI.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
3.2.1	Prestação de serviços utilizando processo definido e ferramenta de gerenciamento	15		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>15</b>		

### 3.3 – Ambiente Tecnológico e Ferramentas

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência na execução de serviços de assessoria técnica de TI, envolvendo o ambiente tecnológico e ferramentas. Um atestado poderá ser utilizado para comprovar a execução de serviços envolvendo uma ou mais tecnologias.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de cópia dos respectivos contratos e aditivos.

**Observação:** Este quesito de pontuação técnica tem como objetivo avaliar a experiência das empresas licitantes na execução de serviços compatíveis com objeto licitado e, principalmente, com a utilização de ferramentas e ambiente tecnológico em conformidade com os utilizados pelo MTur.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
3.3.1	Windows	2		
	Exchange Server	2		
	Trauma Zero	2		
	Adobe / Macromedia	2		
	JAVA	2		
	PostgreSQL	2		
	SQL Server	2		
	MySQL	2		
	CVS - Controle de Versionamento de Software	2		
	Ferramenta de antivírus - McAfee Enterprise Total Protection	2		
	<b>Pontuação Máxima</b>		<b>20</b>	

<b>Total de Pontos do Fator Compatibilidade</b>	<b>50</b>		
---	-----------	--	--

## FATOR 4 - DESEMPENHO (Peso 2)

### 4.1 – Abrangência de Atuação

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência na execução de serviços de assessoria técnica de TI, envolvendo os segmentos relacionados abaixo. Será considerado apenas um atestado por

cliente. Será admitido o somatório de atestados e um atestado poderá ser utilizado para comprovar a execução de um ou mais serviços.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos.

**Observação:** Este quesito de pontuação técnica tem como objetivo avaliar a experiência das empresas licitantes na execução de serviços compatíveis com objeto licitado.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
4.1.1	Gestão de Serviços de TI	5		
	Gestão e Segurança da Informação	5		
	Fábrica de Software	5		
	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	5		
	Administração de Banco de Dados	5		
	Administração de Rede	5		
	Atendimento e Suporte Técnico ao Usuário	5		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>35</b>		

#### 4.2 – Serviços com Ferramentas Automatizadas

**Descrição:** A licitante será pontuada pela comprovação de experiência na implantação e/ou utilização de ferramentas automatizadas de gestão e/ou apoio na execução de serviços compatíveis com o objeto do edital. Será considerado apenas um atestado por cliente. Será admitido o somatório de atestados e um atestado poderá ser utilizado para comprovar a execução de um ou mais serviços.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos.

**Observação:** Este quesito de pontuação técnica tem como objetivo avaliar a experiência das empresas licitantes na execução de serviços com implantação e/ou utilização de ferramentas automatizadas de gestão.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
4.2.1	Gestão de Serviços de TI	5		
	Gestão de Segurança da Informação	5		
	Gerenciamento de Projetos	5		
	Estimativa e/ou Mensuração de Software	5		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>20</b>		
<b>Total de Pontos do Fator Desempenho</b>		<b>55</b>		

## ITEM 2 – Sustentação de Produtos

A pontuação técnica será calculada tendo como base os seguintes fatores de avaliação:

Descrição	Peso	Total de Pontos	Pontuação Máxima	Pontos da Licitante
FATOR 1 - SUPORTE DE SERVIÇOS	3	110	330	
FATOR 2 – QUALIDADE	2	20	40	
FATOR 3 – COMPATIBILIDADE	3	70	210	
FATOR 4 – DESEMPENHO	2	40	80	
Total Geral			660	

### FATOR 1 - SUPORTE DE SERVIÇOS (Peso 3)

#### 1.1 – Parceria Tecnológica

**Descrição:** A licitante será pontuada mediante a comprovação de, pelo menos, uma das parcerias com fabricantes de software abaixo relacionadas. Será considerada apenas uma parceria para cada fabricante de software.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de declaração ou contrato de parceria emitida por fabricante de software.

**Observação:** Todas as tecnologias citadas são utilizadas pelo MTur e a comprovação de parcerias com os fabricantes destas tecnologias por parte das empresas licitantes, implica em aspectos que beneficiarão a qualidade dos serviços a serem prestados, tais como: Atualização tecnológica; Suporte técnico; Profissionais devidamente qualificados; Treinamento nas tecnologias.

A Parceria Tecnológica permite a empresa licitante uma maior disponibilidade de chamados para o suporte ao uso dos produtos e soluções dos fabricantes de software, facilitando assim a implantação de novos produtos e soluções bem como a sustentação dos produtos e soluções existentes em operação.

A exigência de Parceria Oracle se faz necessária tendo em vista que a Oracle é a atual proprietária da SUN Microsystems, empresa criadora do JAVA que hoje é adotado como padrão de tecnologia para o desenvolvimento de sistemas no MTur.

#### Acórdão TCU no. 126/2007, item 3:

“É legítima a exigência de comprovação de parceria com os fabricantes de produtos de informática licitados, desde que essencial para garantir a boa e regular execução do objeto a ser contratado e devidamente justificado no instrumento convocatório.”

Em conformidade com o disposto neste Acórdão e com os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências relacionadas a parcerias com fabricantes visam garantir ao MTur o atendimento dos níveis de prestação de serviços declarados pela licitante.

A exigência de melhoria dos processos e qualidade dos produtos/serviços prestados pela CGTI, em função dos serviços contratados, requer que a licitante demonstre a sua experiência e capacidade em realizar parcerias com fabricantes para atendimento dos níveis de serviço exigidos no Projeto Básico.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
1.1.1	Microsoft Certified Partner	5		
	Microsoft Certified Gold Partner	10		
1.1.2	Red Hat - Ready Business Partner	10		
	Red Hat - Advanced Business Partner	20		
1.1.3	Oracle Certified Advantage Partner	10		
	Oracle Certified Advantage Partner Parceiro Governo	20		
1.1.4	Adobe Partner	10		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>60</b>		

## 1.2 – Especialização em Desenvolvimento de Software

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência em prestação serviços de Segurança de Rede utilizando, no mínimo, 01 (um) profissional com nível superior, certificação e no mínimo 03 (três) anos de experiência na área de Desenvolvimento de Software.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos. O atestado deve fazer menção ao nome do profissional e estar acompanhado do currículo do profissional e cópias do diploma e do documento comprobatório da certificação do profissional, válida quando da prestação dos serviços. Será admitido somatório de atestados e não é necessário que o profissional pertença ao quadro atual da empresa.

Serão aceitas para efeito de comprovação deste quesito as seguintes certificações: SCD (Sun Certified Developer) ou SCBCD (Sun Certified Business Component Developer), uma para cada profissional.

**Observação:** Os profissionais detentores de tais certificações agregam ao ambiente de sustentação o aspecto da qualidade de desenvolvimento em tópicos como: aderência ao negócio, metodologia de design de código. A Certificação SUN agrega ao profissional um extenso conhecimento da parte de planejamento, documentação e conhecimento da linguagem JAVA. Estes conhecimentos podem ser aplicados na melhoria da utilização do JAVA na execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, bem como a aplicação de padrões de projetos, planejamento, segurança da aplicação aplicado à plataforma J2EE agregando, ainda, planejamento de capacidade e escalabilidade do projeto com as melhores práticas em configuração e solidificação de conceitos JAVA.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
1.2.1	Prestação de serviços com especialistas em Desenvolvimento de Software com certificação SCD	5		
1.2.2	Prestação de serviços com especialistas em Desenvolvimento de Software com certificação SCBCD	10		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>15</b>		

## 1.3 – Especialização em Segurança de Rede

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência em prestação serviços de Segurança de Rede utilizando, no mínimo, 01 (um) profissional com nível superior, certificação e no mínimo 03 (três) anos de experiência na área de Segurança de Rede.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos. O atestado deve fazer menção ao nome do profissional e estar acompanhado do currículo do

profissional e cópias do diploma e do documento comprobatório da certificação do profissional, válida quando da prestação dos serviços. Será admitido somatório de atestados e não é necessário que o profissional pertença ao quadro atual da empresa.

Serão aceitos para efeito de comprovação deste quesito as seguintes certificações: CCNA (Cisco Certified Network Associate) ou CCNP (Cisco Certified Network Professional).

**Observação:** O profissional detentor de tal certificação agrega ao ambiente de sustentação os aspectos de segurança da informação, controle de acesso, redundância e proteção de dados.

Além disso, sua visão de segurança, continuidade de negócio e gestão da informação possibilitam uma expansão da visão utilizada e, conseqüentemente, do leque de aspectos a serem considerados na concepção e desenvolvimento de soluções de sustentação seguras.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
1.3.1	Prestação de serviços com especialistas em Segurança de Rede	10		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10</b>		

#### 1.4 – Especialização em Análise de Pontos por Função

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência em prestação de serviços de assessoria técnica em desenvolvimento e manutenção de sistemas, utilizando, no mínimo 01 (um) profissional com nível superior, certificação e no mínimo 03 (três) anos de experiência em atividades de Estimativa de Software e/ou Análise de Pontos por Função.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos. O atestado deve fazer menção ao nome do profissional e estar acompanhado do currículo do profissional e cópias do diploma e do documento comprobatório da certificação do profissional, que deverá estar . Será admitido somatório de atestados e não é necessário que o profissional pertença ao quadro atual da empresa.

Será aceito para efeito de comprovação deste quesito a seguinte certificação: Certificação CFPS (Certified Function Point Specialist) do IFPUG (International Function Point Users Group) e cópia do diploma ou declaração de nível superior.

**Observação:** Os profissionais detentores de tais certificações agregam confiabilidade ao ambiente de desenvolvimento.

Além do reconhecimento mundial da métrica de Análise de Ponto de Função, permite ao MTur dimensionar, de forma precisa e padronizada, suas demandas e, principalmente, pagar apenas pelos serviços efetivamente prestados.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
1.4.1	Prestação de serviços com especialistas em Estimativa de Software e/ou Análise de Pontos por Função	10		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10</b>		

#### Item 5 – Especialização em Testes de Software

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência em prestação serviços de Segurança de Rede utilizando, no mínimo, 01 (um) profissional com nível superior, certificação e no mínimo 03 (três) anos de experiência na área de Testes de Software.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos. O atestado deve fazer menção ao nome do profissional e estar acompanhado do currículo do profissional e cópias do diploma e do documento comprobatório da certificação do profissional, válida quando da prestação dos serviços. Será admitido somatório de atestados e não é necessário que o profissional pertença ao quadro atual da empresa.

Serão aceitos para efeito de comprovação deste quesito as seguintes certificações: CBTS (Certificação Brasileira de Teste de Software, emitida pela ALATS - Associação Latino-Americana de Teste de Software) e CTFL - Certified Tester, Foundation Level (Certificado emitido pela BSTQB - Brazilian Software Testing Qualifications Bord).

**Observação:** Os profissionais detentores de tais certificações agregam ao ambiente de sustentação o aspecto da qualidade de desenvolvimento.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
1.5.1	Prestação de serviços com especialistas em Teste de Software com certificação CBTS	5		
1.5.2	Prestação de serviços com especialistas em Teste de Software com certificação CTFL	10		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>15</b>		
<b>Total de Pontos do Fator Suporte de Serviços</b>		<b>110</b>		

## FATOR 2 - QUALIDADE (Peso 2)

### 2.1 – Especialização Análise de Negócios

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência em prestação serviços de soluções de negócios utilizando ferramentas e tecnologias compatíveis às utilizadas no MTur, utilizando, no mínimo, 01 (um) profissional com nível superior, certificação e no mínimo 03 (três) anos de experiência na área de Análise de Negócios.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos. O atestado deve fazer menção ao nome do profissional e estar acompanhado do currículo do profissional e cópias do diploma e do documento comprobatório da certificação do profissional, válida quando da prestação dos serviços. Será admitido somatório de atestados e não é necessário que o profissional pertença ao quadro atual da empresa.

Será aceita para efeito de comprovação deste quesito a certificação MCSD (Microsoft Certified Solution Developer)

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
2.1.1	Prestação de serviços com especialistas em Análise de Negócios com certificação MCSD.	10		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10</b>		

## 2.2 – Especialização em Aplicativos e Sistemas Compatíveis com os Utilizados

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência em prestação serviços de gerenciamento e resoluções de problemas em softwares compatíveis aos utilizados no MTur, utilizando, no mínimo, 01 (um) profissional com nível superior, certificação e no mínimo 03 (três) anos de experiência na área de Administração ou Análise de Suporte.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos. O atestado deve fazer menção ao nome do profissional e estar acompanhado do currículo do profissional e cópias do diploma e do documento comprobatório da certificação do profissional, válida quando da prestação dos serviços. Será admitido somatório de atestados e não é necessário que o profissional pertença ao quadro atual da empresa.

Será aceita para efeito de comprovação deste quesito a certificação MCITP (Microsoft Certified IT Professional).

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
2.2.1	Prestação de serviços com especialistas em Análise de Suporte com certificação MCITP.	10		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10</b>		
<b>Total de Pontos do Fator Qualidade</b>		<b>20</b>		

Observação: Os profissionais detentores de tais certificações agregam qualidade, eficiência e segurança ao ambiente de TI, possibilitando maior gestão dos serviços de TI.

## FATOR 3 – COMPATIBILIDADE (Peso 3)

### 3.1 – Serviços de Operação e Sustentação do Ambiente de TI

**Descrição:** A licitante será pontuada pela comprovação de experiência na prestação de serviços operação e sustentação do ambiente de TI em volume de horas/ano no mínimo de 51.774 horas/ano, envolvendo as atividades de Sustentação da Infraestrutura, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, com utilização de melhores práticas do mercado em gerenciamento de projetos de software como: PMBOK, CMMI e/ou MPS.Br, e em pelo menos uma das plataformas indicadas no item 3.4, subitem 3.4.1, comprovada através de atestado de capacidade técnica e seu respectivo contrato.

Será considerado apenas um atestado por contrato/cliente. Um atestado poderá ser utilizado para comprovar a execução de um ou mais serviços. Será permitido o somatório de atestados referentes a projetos realizados num mesmo ano base, ou seja, que tenham parte ou totalidade de sua execução comprovada num mesmo ano, independente do ano de início ou conclusão. Cada atestado apresentado, além das características citadas acima, deverá, obrigatoriamente, conter: nome do projeto e tamanho do projeto em horas.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de cópia dos respectivos contratos e aditivos, com documentos que descrevam os processos utilizados e respectivas evidências para efeito de pontuação (vide subitem 3.1.1.).

Entende-se por evidência um artefato previsto pela metodologia adotada que tenha sido produzido durante a execução do(s) projeto(s) relacionado(s) no(s) atestado(s), por exemplo: cronograma das atividades, através de cópias das telas do aplicativo de gerenciamento utilizado pela licitante no(s) projeto(s) para comprovação das horas exigidas no item 3.1.

**Observação:** Este quesito de pontuação técnica tem como objetivo avaliar a experiência das empresas licitantes na execução de serviços compatíveis com objeto licitado.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
3.1.1	Apresentação de documentos e evidências comprovando utilização em: Gerenciamento do Projeto: Planejamento de custos, recursos, comunicação, cronograma com atividades e prazos, monitoramento do planejamento	5		
	Apresentação de documentos e evidências comprovando utilização em: Gerenciamento de riscos: Identificação de riscos, análise do impacto e probabilidade do risco, planos de mitigação e contingências, acompanhamento dos riscos	5		
	Apresentação de documentos e evidências comprovando utilização em: Gerenciamento de mudanças: Descrição da mudança, impacto no escopo, prazo, custo e produtos	5		
	Apresentação de documentos e evidências comprovando utilização em: Gerenciamento de qualidade: Revisões técnicas de documentos produzidos, auditorias de qualidade dos processos e produtos	5		
	Apresentação de documentos e evidências comprovando utilização em: Gerenciamento em desenvolvimento de requisitos: Planejamento e gerenciamento de requisitos com definições de critérios, objetivos para análise dos requisitos, elaboração e manutenção para a rastreabilidade dos requisitos, produtos que apresentem a definição do escopo do projeto	5		
	Apresentação de documentos e evidências comprovando utilização em: Solução técnica e integração de produtos: Arquitetura do sistema, planejamento da integração dos componentes, modelo de Bancos de Dados, planejamento da implantação, documentação para os usuários dos sistemas	5		
	Apresentação de documentos e evidências comprovando utilização em: Testes: Planejamento de execução de testes, roteiros de teste, resultados de testes.	5		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>35</b>		

### 3.2 – Processo de Manutenção Definido

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência na execução de serviços de manutenção de sistemas utilizando processo de manutenção definido e automatizado com workflow de aprovação e sustentado por ferramenta de gerenciamento de demandas.



**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos.

Juntamente com o atestado deverá ser entregue documento que descreva o processo de manutenção de sistemas, o nome de pelo menos um projeto onde se tenha a utilização de ferramenta de gerenciamento de demandas e evidências de utilização da ferramenta de gerenciamento. Entende-se por evidências, cópias das telas da ferramenta sobre os projetos efetivamente utilizados no processo de trabalho descrito no atestado.

**Observação:** O objetivo é avaliar a experiência da licitante na execução dos serviços utilizando processos de manutenção definidos, possibilitando ao MTur otimizar o processo de manutenção de sistemas de informação.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
3.2.1	Prestação de serviços utilizando processo definido e ferramenta de gerenciamento de demandas	10		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>10</b>		

### 3.3 – Serviços de Sustentação de Ambiente de TI com virtualização de servidores

**Descrição:** A licitante será pontuada pela experiência na execução de serviços de sustentação de ambiente de TI com utilização de virtualização de servidores.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos.

**Observação:** O objetivo é avaliar a experiência da licitante na execução dos serviços de sustentação de TI em ambiente com as características técnicas do MTur.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
3.3.1	Prestação de serviços de sustentação de ambiente de TI com virtualização de servidores.	5		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>5</b>		

### 3.4 – Ambiente Tecnológico e Ferramentas

**Descrição:** O licitante será pontuado pela experiência na execução de serviços de operação e sustentação do ambiente de TI, envolvendo o ambiente tecnológico e ferramentas. Um atestado poderá ser utilizado para comprovar a execução de serviços envolvendo uma ou mais tecnologias.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de cópia dos respectivos contratos e aditivos.

**Observação:** Este quesito de pontuação técnica tem como objetivo avaliar a experiência das empresas licitantes na execução de serviços compatíveis com objeto licitado e, principalmente, com a utilização de ferramentas e ambiente tecnológico em conformidade com os utilizados pelo MTur.

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
3.4.1	Windows	2		
	Exchange Server	2		
	Trauma Zero	2		
	Adobe / Macromedia	2		
	JAVA	2		
	PostgreSQL	2		
	SQL Server	2		
	Red Hat	2		
	Ferramenta de backup CA - Brighstore v12	2		
	Ferramenta de antivírus - McAfee Enterprise Total Protection	2		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>20</b>		
<b>Total de Pontos do Fator Compatibilidade</b>		<b>70</b>		

## FATOR 4 - DESEMPENHO (Peso 2)

### 4.1 – Nível de adoção da tabela de referência salarial

**Descrição:** O licitante será pontuado pelo Nível de adoção da tabela de referência de remuneração (Anexo IV).

**Forma de Comprovação:** Pontuação: Declaração da licitante definindo em que nível será adotada a tabela de referência sugerida como valor de remuneração dos recursos humanos especialistas que irão compor a prestação dos serviços a serem demandados.

**Comprovação:** por meio da proposta de preços

**Observação:** É interesse do administrador público estabelecer mecanismos de competição que, ao mesmo tempo, não interfiram na relação entre privados (a licitante e seus empregados); explicitem como serão valorizadas as propostas das licitantes de maneira a assegurar a isonomia entre os concorrentes; e inibam a adoção de remuneração inferior a praticada no mercado, como estratégia de alguns licitantes para compensar uma expectativa de pontuação técnica eventualmente não tão competitiva.

A remuneração muito superior a tabela de referência do MTur pode ser indicativo de uma baixa eficiência empresarial e/ou de uma exagerada margem de lucro. Entretanto, a própria competição irá diminuir este risco para o administrador público.

O perfil é encontrado pela combinação do serviço+experiência de cada tabela de referência

Subitem		Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
4.1.1	Adotará a tabela de referência como piso salarial para um mínimo de 7 dos perfis indicados	5		
	Adotará a tabela de referência como piso salarial para um mínimo de 14 dos perfis indicados	10		
	Adotará a tabela de referência como piso salarial para todos os perfis indicados	20		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>20</b>		

### 4.2 – Ambiente Tecnológico e Abrangência de Atuação

**Descrição:** O licitante será pontuado pela experiência na execução de serviços de operação e sustentação do ambiente de TI, envolvendo o ambiente tecnológico e abrangência relacionados abaixo. Será considerado apenas um atestado por cliente. Será admitido o somatório de atestados e um atestado poderá ser utilizado para comprovar a execução de um ou mais serviços.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos.

**Observação:** Este quesito de pontuação técnica tem como objetivo avaliar a experiência das empresas licitantes na execução de serviços compatíveis com objeto licitado e, principalmente, com a utilização de ferramentas e ambiente tecnológico em conformidade com os utilizados pelo MTur.

Subitem	Ambiente Tecnológico e Abrangência de Atuação	Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
4.2.1	Acima de 15 servidores	2		
	Acima de 249 estações de trabalho	2		
	Acima de 249 usuários	2		
	Equipe Técnica acima de 10 Profissionais	2		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>8</b>		

### 4.3 – Serviços de Operação e Sustentação do Ambiente de TI

**Descrição:** O licitante será pontuado pela experiência na execução de serviços de operação e sustentação do ambiente de TI, envolvendo as atividades abaixo relacionadas. Será considerado apenas um atestado por cliente. Será admitido o somatório de atestados e um atestado poderá ser utilizado para comprovar a execução de um ou mais serviços.

**Forma de Comprovação:** Cópia autenticada de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de cópia dos respectivos contratos e aditivos.

**Observação:** Este quesito de pontuação técnica tem como objetivo avaliar a experiência das empresas licitantes na execução de serviços compatíveis com objeto licitado.

Subitem	Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas	Pontuação	Pontuação Licitante	Comprovação Página(s) da Proposta
4.3.1	Administração de Rede	2		
	Segurança de Rede	2		
	Administração de Banco de Dados	2		
	Administração de Dados	2		
	Manutenção de Sistemas	2		
	Suporte Técnico ao Usuário	2		
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>12</b>		
<b>Total de Pontos do Fator Desempenho</b>		<b>40</b>		

#### **ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO – Tabela de referência salarial**

A tabela a seguir reflete valores médios aproximados atribuídos a salários praticados no mercado e no Ministério do Turismo atualmente. Os valores que constam na tabela são referência.

<b>Serviços</b>	<b>Experiência</b>	<b>Salário aproximado (R\$)</b>
Gerência de Manutenção de Sistemas	SENIOR	R\$ 6.000,00
Análise de Sistemas	SENIOR	R\$ 5.000,00
	PLENO	R\$ 4.000,00
	JUNIOR	R\$ 3.000,00
	SENIOR	R\$ 4.000,00
Programação de Sistemas	PLENO	R\$ 3.000,00
	JUNIOR	R\$ 2.000,00
	SENIOR	R\$ 3.000,00
Teste de sistemas	PLENO	R\$ 2.000,00
	JUNIOR	R\$ 1.000,00
	SENIOR	R\$ 3.000,00
Administração de Banco de Dados	PLENO	R\$ 5.000,00
	JUNIOR	R\$ 4.000,00
	SENIOR	R\$ 6.000,00
Análise de Negócio	PLENO	R\$ 5.000,00
	JUNIOR	R\$ 4.000,00
	SENIOR	R\$ 6.000,00
Gerência de TI	SENIOR	R\$ 7.000,00
Análise de Suporte/Produção	SENIOR	R\$ 5.000,00
	PLENO	R\$ 4.000,00
	JUNIOR	R\$ 3.000,00
Análise de Segurança da Informação	SENIOR	R\$ 5.000,00

**ANEXO V DO PROJETO BÁSICO – Modelo de Ordem de Serviço**

**ORDEM DE SERVIÇO**

OS N° xx/xxxx	Data Emissão xx/xx/xxxx	N° do Contrato xxx/xxxx	Data de Assinatura do Contrato xx/xx/xxxx
------------------	----------------------------	----------------------------	---

<b>Bloco 1 – INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR</b>	
Razão Social:	
Endereço:	Telefone:
CNPJ/MF:	Contato:

<b>Bloco 2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>
2.1 Descrição do Objeto e Escopo:
2.2 Requisitos de Qualidade:
2.3 Prazo e Local de Execução:
2.4 Local Execução dos Serviços:
2.5 Garantia e Condições de Pagamento:



**ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO – Modelo de Termo de Visita**

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados, na cidade de Brasília:

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG do Representante n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail : \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do servidor do MTur.  
(carimbo)

## ANEXO II DO EDITAL

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### Item 1 – Assessoria Técnica:

Serviços	Experiência	Horas Mês	Horas Ano	Preço Unitário Hora (R\$)	Valor Anual (R\$)
Assessoria Técnica em Gestão de TI	SENIOR	336	4032		
Assessoria Técnica em Tecnologia da Informação	SENIOR	336	4032		
<b>TOTAL ANUAL</b>					

#### Item 2 – Sustentação de Produtos e Serviços:

Serviços	Experiência	Horas Mês	Horas Ano	Preço Unitário Hora (R\$)	Valor Anual (R\$)
Gerência de Manutenção de Sistemas	SENIOR	168	2016		
Análise de Sistemas	SENIOR	168	2016		
	PLENO	672	8064		
	JUNIOR	336	4032		
Programação de Sistemas	SENIOR	504	6048		
	PLENO	672	8064		
	JUNIOR	840	10080		
Teste de sistemas	SENIOR	336	4032		
	PLENO	504	6048		
	JUNIOR	672	8064		
Administração de Banco de Dados	SENIOR	168	2016		
	PLENO	168	2016		
	JUNIOR	168	2016		
Análise de Negócio	SENIOR	672	8064		
	PLENO	504	6048		
	JUNIOR	336	4032		
Gerência de TI	SENIOR	168	2016		
Análise de Suporte/Produção	SENIOR	168	2016		
	PLENO	336	4032		
	JUNIOR	504	6048		
Análise de Segurança da Informação	SENIOR	168	2016		
<b>TOTAL ANUAL</b>					



## **ANEXO III DO EDITAL**

### **AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 1.1 Para a proposta técnica, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar um quadro de pontuação, calculado pela(s) própria(s) licitante(s). Este quadro deverá indicar claramente, para cada item da pontuação, em qual página da proposta está identificada a comprovação dos pontos calculados pela licitante.
- 1.2 A ausência de comprovação na proposta provocará a perda dos pontos do item relacionado no quadro de pontuação.
- 1.3 A ausência do quadro de pontuação provocará a desclassificação da licitante, sem a abertura do envelope contendo a proposta de preços.
- 1.4 A indicação de pontuação não exige a verificação por parte da Comissão de Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços.
- 1.5 Para efeito de cálculo do Valor da Avaliação Final (AF), conforme prescreve o artigo 3º, inciso IV, do Decreto 1.070/94, será utilizado o Fator de Ponderação igual a 6 (seis) para a multiplicação do Índice Técnico (IT) e, conseqüentemente, conforme prescreve o artigo 3º, inciso V, do Decreto 1.070/94 será utilizado o Fator de Ponderação igual a 4 (quatro) para a multiplicação do Índice de Preço (IP).
- 1.6 Para efeito de pontuação técnica, quando o item de avaliação exigir comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto a ser contratado e na sua execução foram utilizados recursos humanos especializados e detentores de curso de formação/especialização ou certificação profissional, a experiência será comprovada por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica constante(s) da proposta técnica.
- 1.7 Para o cálculo da pontuação técnica serão utilizados os critérios estabelecidos no Anexo III.
- 1.8 A valoração e a avaliação das propostas de técnica e de preço, em conformidade com os dados estabelecidos nesta Concorrência, serão obtidas pelas seguintes fórmulas:
- 1.9 Índice Técnico (IT):

$$\text{IT} = \text{PT} / \text{MPT}$$

Onde:

**IT** = Índice Técnico

**PT** = Pontuação Técnica da proposta em exame

**MPT** = Maior Pontuação Técnica dentre as propostas classificadas

- 1.10 O Índice Técnico (IT) será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica da proposta em exame (PT) pela Maior Pontuação Técnica (MPT) encontrada dentre as propostas classificadas.
- 1.11 Observação: Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento.
- 1.12 Índice de Preço (IP):

$$\text{IP} = \text{MVG} / \text{VG}$$

Onde:

**IP** = Índice de Preço

**MVG** = Menor Valor Global encontrado dentre as propostas classificadas

**VG** = Valor Global da proposta em exame

- 1.13 O Índice de Preços (IP) será obtido mediante a divisão do Menor Valor Global (MVG) dentre as propostas classificadas pelo Valor Global (VG) da proposta em exame.
- 1.14 **Observação:** Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento.
- 1.15 Valor de Avaliação Final (AF):

$$\text{AF} = ((\text{IT} \times 6) + (\text{IP} \times 4)) / 10$$

Índice Técnico (IT) = peso 6;  
Índice de Preço (IP) = peso 4.

Onde:

**AF** = Avaliação Final

**IT** = Índice Técnico

**IP** = Índice de Preço

- 1.16 **Observação:** Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento.
- 1.17 O valor de maior Avaliação Final (AF) será utilizado como critério de classificação.
- 1.18 O preço da proposta em exame será o indicado na proposta comercial da licitante.
- 1.19 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (Art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93).
- 1.20 Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital;
  - b) apresentem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
  - c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 1.21 Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem será permitida a oferta de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.
- 1.22 Durante o julgamento das propostas, poderá a **Comissão** solicitar informações complementares das licitantes para melhor compreensão dos termos das propostas.
- 1.23 A proposta vencedora será aquela com maior **Valor de Avaliação Final (AF)**.

## ANEXO IV DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº /2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares - Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Gestão Interna, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no DOU do dia subsequente, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, têm, entre si, acordados os termos deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com o constante no **Processo nº 72031.001661/2009-42**, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 01/2010**, em observância à Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e demais legislação complementar que rege a espécie, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica e Sustentação de Produtos de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério do Turismo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital de Concorrência nº 01/2010, e seus Anexos, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Contrato dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão prestados, mediante emissão de Solicitação de Serviços pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital Licitatório e neste Instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** Para garantir a agilidade, a qualidade e a pronta prestação dos serviços a **CONTRATADA** disponibilizará equipe técnica responsável pela interlocução com os setores afins do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** Os profissionais a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços deverão possuir certificação técnica, comprovadamente, compatível com as exigências contidas no Projeto Básico, Anexo I, do Edital de Concorrência nº 01/2010.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **a) Caberá à CONTRATADA:**

- a.1** Obedecer às normas operacionais fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- a.2** Empregar funcionários qualificados e devidamente capacitados na execução dos serviços, conforme qualificações profissionais descritas no **Projeto Básico** cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**; assim como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades, disponibilizando recursos físicos e tecnológicos conforme especificados para a execução dos serviços;
- a.3** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos de seus empregados, exigidos por força da Lei;
- a.4** Fornecer aos seus empregados benefícios de alimentação e vale-transporte nos termos da legislação pertinente;
- a.5** Qualquer outro benefício adicional, por força de lei ou não, que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, será integralmente assumido pela **CONTRATADA**.
- a.6** Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares do **CONTRATANTE**, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;
- a.7** Fornecer crachá de identificação a seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço;
- a.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- a.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte de seus funcionários;

- a.10** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- a.11** Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer sistema desenvolvido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;
- a.12** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;
- a.13** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- a.14** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- a.15** Cumprir mensalmente as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, uma vez que o descumprimento das mesmas incorrerá, após as notificações de advertência e multa, na rescisão do contrato de prestação de serviços;
- a.16** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- a.17** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- a.18** Manter um profissional responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE;
- a.19** Atender de imediato às solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares do CONTRATANTE;
- a.20** Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso e licenças.
- a.21** Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviço;
- a.22** Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço, todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços. Os relatórios deverão contemplar detalhamento das atividades desenvolvidas;
- a.23** A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- a.24** Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.

**b) Caberá ao CONTRATANTE:**

- b.1** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;
- b.2** Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;
- b.3** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações;
- b.4** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA e exigindo as medidas corretivas necessárias;
- b.5** Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;
- b.6** Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- b.7** Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;
- b.8** Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- b.9** Avaliar os relatórios das atividades executadas pela CONTRATADA;
- b.10** Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as solicitações constantes das autorizações de serviços e da Proposta de preços da **CONTRATADA**, acompanhadas dos relatórios de atividades e das respectivas Notas Fiscais/Faturas, a serem devidamente atestadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado com base nas Horas de Serviços Técnicos (HST) utilizadas pela **CONTRATADA**, devidamente autorizadas na Ordem de Serviço e documentadas nos Relatórios de Serviços.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** O valor a ser pago consiste na multiplicação das Horas de Serviço Técnico efetivamente utilizadas pelo valor unitário da hora de cada serviço correspondente, considerando eventuais penalidades

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ocorrendo eventuais atrasos no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, no exato período do atraso verificado, tendo como base o Índice Oficial, ou, outro índice que venha a substituí-lo, calculada *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[ \frac{N}{30} + TR/100 \right] \times VP, \text{ onde,}$$

TR = percentual atribuído ao Índice Oficial;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária, no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida à prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação de pagamento das remunerações de seus empregados e do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, esta será advertida, por escrito, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize sua situação junto ao Sistema ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, podendo ser deduzida deste o valor da respectiva multa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, ao direito de não efetuar o pagamento à **CONTRATADA** se, no ato da liquidação da despesa, for constatado que o serviço realizado está em desacordo com o estabelecido no presente Contrato, no Projeto Básico ou em sua Proposta de Preços.

**PARÁGRAFO NONO.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e suas alterações, e na IN/SRF nº 306, de 12 de março de 2003, publicada no D.O.U. do dia 03 do subsequente mês.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no interesse do MTur, mediante Termos Aditivos, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,

limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ocorrendo a prorrogação prevista, e visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, o preço consignado no consequente contrato poderá ser repactuado, cabendo a licitante vencedora, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e na IN 18/97.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta do orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho nº 23.695.1163.5130.0001, Natureza da despesa 34.90.39, Fonte 100 mediante a indicação dos respectivos créditos e empenhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pelo Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e devidamente publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77, pelos motivos previstos no artigo 78, por qualquer das formas estabelecidas no art. 79, e com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação;



- b) determinada por ato da **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, notificando-se o **CONTRATANTE** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- d) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução deste Contrato, bem assim de seu superior;
- b) por razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvado o pagamento dos serviços, realizados até a data do recebimento da respectiva notificação com o aviso de rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os casos de rescisão contratual de que trata esta Cláusula serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A **CONTRATADA** se der causa à rescisão contratual fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantida à prévia defesa, nos termos do art.87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, às seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 2%** (dois por cento), do valor total deste Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;
- c) **multa de 5%** (cinco por cento), do valor total deste Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se após esse prazo a inexecução do Contrato;
- d) **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão contratual;
- e) **suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As multas, referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, serão recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções aplicadas à **CONTRATADA**, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestará garantia, no ato da assinatura deste Contrato, equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o seu valor total, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do **CONTRATANTE**, observando-se, quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a **CONTRATADA** obriga-se a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 08 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor da garantia deverá ser, ainda, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o mesmo percentual inicialmente pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e, desde que não afetem a boa execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, envolvidos na execução dos serviços objeto deste Instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, e no inciso II, do art. 33, do Decreto nº 93.872/86.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, será o da Justiça Federal, conforme determina o art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2010.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**